PROJETO DE LEI Nº_____

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DO NATAL – A.A.J.M.N, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Assessores Jurídicos do Município do Natal – A.A.J.M.N, com sede no município de Natal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

Raniere de Medeiros Barbosa
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo reconhecer como de utilidade pública a Associação dos Assessores Jurídicos do Município do Natal – A.A.J.M.N, com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

A entidade, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, foi constituída em 15 de janeiro de 2007, com caráter de defesa de congregar e promover o fortalecimento das relações entre os Assessores Jurídicos do Município de Natal, bem como defender e fomentar as questões que digam respeito aos assuntos e interesse da categoria profissional, além de outros.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.706.753/0001-29 **MATRIZ**		**09/03/2007**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS ASSESSORES JURIDICOS DO MUNICIPIO DO NATAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A.A.J.M.N.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE QUARESMA	**663**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.031-150	**ALECRIM**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AAJMNATAL@GMAIL.COM	**(84) 3232-8648**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/03/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/02/2021** às **08:25:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MICROFILMADO
6359 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL - RN

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DO NATAL

CERTIDÃO

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Nascimento de Almeida Nº 1150
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

CAPÍTULO I
Da denominação, Sede, Fins e Constituição

Art. 1º - Pelo presente estatuto, fica instituída a Associação dos Assessores Jurídicos do Município do Natal – A.A.J.M.N., com sede e foro em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, que por este será regido, além das disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Associação dos Assessores Jurídicos do Município do Natal – A.A.J.M.N. é uma associação, constituída por prazo indeterminado e tem por finalidade:

a) congregar e promover o fortalecimento das relações entre os Assessores Jurídicos do Município do Natal;

b) defender e fomentar as questões que digam respeito aos assuntos e interesse da categoria profissional, além de outros, de ordem jurídica, que envolvam matérias relacionadas com o Município do Natal;

c) valorizar e estimular os integrantes da categoria profissional e, em especial, dos associados, inclusive pela defesa dos seus interesses relevantes;

d) representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses, perante qualquer instância administrativa ou jurisdicional, independentemente de autorização de assembléia.

e) efetuar reuniões de estudo com os membros da assessoria jurídica municipal, com o propósito de se buscar soluções para os problemas da categoria profissional;

f) defender, perante os órgãos competentes, a melhoria das condições necessárias ao melhor desempenho das atribuições e prerrogativas da categoria profissional e de seus associados;

g) estimular o aprimoramento da cultura jurídica entre seus associados, através de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e especialização;

h) prestar assistência, auxílios e benefícios a seus associados de forma direta, ou através de contratos e convênios com entidades civis ou governamentais, de seguridade e assistência, culturais e comerciais;

i) promover reuniões de confraternização entre seus associados e manter atividades de ordem cultural e recreativa;

j) propiciar o intercâmbio da Associação com outras similares ou afins.

CERTIDÃO
MICROFILMADO
6359 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

Art. 3º - É vedada à Associação envolver-se em manifestação política ou religiosa, bem como emitir juízo sobre questões de interesse privado, hipotecar solidariedade ou manifestar-se a respeito de pessoas vivas, salvo em defesa de interesse de associado.

Parágrafo único. A Associação poderá fazer-se representar em reuniões, assembléias e solenidades, quer sejam de caráter cívico, científico ou literário, desde que não contrariem o disposto neste artigo.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão agrupados nas seguintes categorias:

I — efetivos: servidores e empregados públicos, ativos e inativos, integrantes do quadro de pessoal efetivo, pertencentes ao cargo de assessores jurídicos da Prefeitura Municipal do Natal;

II — beneméritos: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

III — cooperadores: os bacharéis em direito ou estagiários que integrem as Assessorias Jurídicas da Prefeitura Municipal do Natal, que se disponham a contribuir com quantia fixa mensal e a colaborar para a concretização das finalidades e campanhas da Associação.

§ 1º - Os associados efetivos que compareceram à Assembléia de fundação e de aprovação do Estatuto são considerados fundadores.

§ 2º - Os associados cooperadores que são bacharéis em direito contribuirão com valor não inferior ao atribuído aos sócios efetivos e os estagiários das Assessorias Jurídicas da Prefeitura Municipal do Natal com valor correspondente a cinqüenta por cento do sócio efetivo.

§ 3º - Os associados cooperadores serão admitidos, a juízo da Assembléia Geral, mediante proposta do interessado.

§ 4º - Poderão também compor a categoria de cooperadores os efetivos que, deixando definitivamente a Prefeitura Municipal do Natal, pretendam permanecer no quadro social da entidade.

Art. 5º - O associado efetivo será excluído do quadro social:

I — pela morte;

II — a pedido;

III — por descumprimento ao Estatuto ou de decisão dos órgãos da associação, em matéria relevante, a critério da Assembléia Geral, em reunião específica, com voto de dois terços dos presentes, facultando-se o pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias;

CERTIDÃO
6359
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

IV — por conduta incompatível, indigna ou contrária aos interesses da categoria ou da própria Associação, mediante proposta fundamentada da Diretoria, aprovada pela Assembléia Geral;

V — por atraso superior a um ano, no pagamento das mensalidades, salvo por motivo justo, a juízo da Diretoria.

Parágrafo único. A qualquer tempo o associado desligado, na forma deste artigo, poderá ser readmitido, desde que desapareçam os motivos que deram causa ao desligamento ou venha a ser ele reabilitado pela Assembléia Geral, podendo ainda ser-lhe exigido o pagamento de multa, cuja quantia será arbitrada pela Diretoria, não inferior a uma mensalidade.

Art. 6° - A mensalidade será fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 7° - São direitos dos associados:

I — Efetivos:

a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado;

b) propor à Associação as medidas que entender útil e necessárias às suas finalidades;

c) propor, na forma deste Estatuto, alterações ou reformas estatutárias;

d) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos no Estatuto;

e) usufruir auxílios, assistência e benefícios que venham a ser prestados pela Associação;

f) participar das reuniões de confraternização e de todas as atividades sócio-culturais da Associação;

g) receber as publicações da Associação;

II — Aos associados beneméritos são assegurados os direitos previstos nas alíneas "b", "f" e "g" do inciso anterior;

III — Aos associados cooperadores se estendem os direitos fixados nas alíneas "b", "e", "f" e "g" do inciso I.

§ 1° - Não poderá votar e ser votado, o associado efetivo que não estiver quite com a Tesouraria, e, na hipótese de atraso superior a seis meses, estarão automaticamente suspenso todos os direitos sociais.

§ 2° - É facultado aos associados de qualquer categoria licenciar-se por tempo determinado, podendo ser renovada a licença tantas vezes quantas forem solicitadas, ficando, contudo,

MICROFILMADO
CERTIDÃO 2º OFÍCIO DE NOTAS 6359A
RCPJ - NATAL/RN

enquanto durar o afastamento, suspensas todas as prerrogativas e benefícios decorrentes da condição de associado.

Art. 8° - São deveres dos associados:

a) pagar regularmente as mensalidades;

b) colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos da Associação;

c) acatar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

d) comunicar, por escrito, à Secretaria as alterações do nome, estado civil, residência ou endereço para correspondência postal;

e) aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem, por eleição ou designação estatutária;

f) comunicar à Diretoria qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse da categoria ou para a administração social da Associação;

g) comparecer às sessões da Assembléia Geral e eleger a Diretoria;

i) observar as disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os associados beneméritos são isentos do pagamento das mensalidades.

Art. 9º - Os associados poderão ter suspensos os seus direitos ou serem excluídos do quadro social, de acordo com a natureza e gravidade das faltas cometidas, nas seguintes hipóteses:

I — violação dos deveres sociais;

II — atentado contra as finalidades da Associação;

III — mau procedimento ou falta prejudicial à reputação e interesses da Associação;

IV — punição administrativa ou condenação criminal, passada em julgado, incompatíveis com a condição de associado, inclusive a perda do cargo.

Parágrafo único. Ao associado será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos de aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos da Associação

Art. 10 - São órgãos da Associação:

I — Assembléia Geral;

II — Diretoria; e

CERTIDÃO MICROFILMADO
6359
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fls 3 4
NATAL - RN

III — Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral, convocada na forma estatutária, é o órgão máximo da Associação, é constituída pelos associados efetivos que estejam quites com a Tesouraria e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Nascimento de Almeida
Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, em reunião especialmente convocada para esse fim;

b) destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, declarando vago os respectivos cargos, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, nos casos previstos estatutariamente;

c) reformar, em reunião especialmente convocada, os Estatutos;

d) aprovar o relatório de atividades anual e a prestação de contas da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

e) deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação;

f) decidir, em sede de recurso, as impugnações interpostas contra as decisões da Diretoria e as deliberações do Conselho Fiscal;

g) deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos quer pelo Conselho, quer mediante proposta de, no mínimo, 10 (dez) associados;

h) alterar o presente Estatuto, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 13 - A convocação para a Assembléia Geral será feita através de publicação no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação, e carta circular para todos os associados quites, devendo ser expedida com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O endereço dos associados, para fins de convocação, será o que constar nos registros da Associação.

Art.14 - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

a) pelo Presidente;

b) pelo Conselho Fiscal;

c) por iniciativa de, no mínimo, 10 (dez) associados efetivos, quites com a Tesouraria.

OAB-RN 1567

CERTIDÃO MICROFILMADO
6359
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

Art. 15 - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda, 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida na convocação, com um quorum mínimo de 1/4 (um quarto) dos associados.

Art. 16 – Nas deliberações da Assembléia não será admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 17 - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas e secretariadas pelos associados eleitos na ocasião e, na falta destes, pelo associado mais antigo.

Art. 18 - As deliberações da Assembléia Geral serão lançadas em ata, lavrada em livro próprio, pelo Secretário, e assinada pelo Presidente e pelos presentes.

Art. 19 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvados os casos expressamente previstos.

§ 1º - A votação será secreta quando assim o decidir a maioria dos associados presentes.

§ 2º - O Presidente da Assembléia votará apenas em caso de empate.

Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á na primeira quinzena de junho:

I — anualmente, para tomar conhecimento e deliberar acerca do relatório da Diretoria e do balanço do exercício findo;

II — bianualmente, para:

a) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria;

b) eleger uma nova Diretoria e os respectivos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - O relatório da Diretoria e o balanço, com o parecer do Conselho Fiscal, deverão estar na Secretaria da Associação, à disposição dos associados, desde 05 (cinco) dias úteis antes da Assembléia Geral.

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ficam impedidos de votar as matérias constantes do inciso I e da alínea "a", do inciso II, deste artigo.

Art. 21 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para deliberação da matéria para a qual foi convocada, na forma expressa neste Estatuto.

Art. 22 - Em caso de vaga em um dos cargos da Diretoria, antes de ser cumprida a metade do seu mandato, será realizada Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de sessenta 60 (sessenta) dias, para preenchimento do cargo vago, cujo mandato será exclusivamente para completar o biênio da Diretoria eleita.

§ 1º - Quando a vacância ocorrer na segunda metade da gestão, o cargo será ocupado, no caso de Presidente, pelo Vice-Presidente e, nos demais casos, por um associado eleito pela Diretoria, observado o disposto no art. 11.

MICROFILMADO
6359
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN
CERTIDÃO
CERTIDÃO

§ 2º - No caso de afastamento definitivo do cargo de Presidente será, necessariamente, precedido de uma prestação de contas parcial pela Diretoria.

Art. 23 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, além de outros cargos de diretores, a serem preenchidos: Departamento Financeiro; Patrimonial; Cultural; Social; Assistencial; Comunicação Social e Relações Públicas; e Assessoria Especial.

§ 1º - Os cargos terão mandato de dois (anos) anos, sendo o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro os eleitos pela Assembléia Geral e os demais por livre escolha do Presidente.

§ 2º - Outros departamentos poderão ser criados pelo Presidente, com prévia aprovação do Conselho Fiscal.

§ 3º - O exercício dos cargos eleitos pela Assembléia Geral é incompatível com os de Procurador-Geral, Secretário Municipal ou equiparados;

§ 4º - Os membros não eleitos da Diretoria são exonerados *ad nutum*.

§ 5º - A Diretoria poderá instituir cargos de Diretores Adjuntos para atuação nos diversos departamentos, com atribuição de substituir os titulares em seus impedimentos e auxiliá-los nas atribuições do cargo.

Art. 24 - A Diretoria será empossada na sessão da Assembléia que a eleger.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

a) executar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

b) praticar atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da Associação;

d) aprovar, *ad referendum*, a admissão de novos associados;

e) elaborar o relatório de suas atividades e demonstrativo de contas da Associação, anualmente, e prestar contas de sua gestão;

f) aplicar penalidades previstas neste Estatuto;

g) resolver, *ad referendum*, os casos omissos;

h) fixar, *ad referendum*, a mensalidade a ser paga pelos associados e decidir quanto à forma de parcelamento no caso de atraso;

Parágrafo único. Das decisões fundadas na alínea "f" caberá recurso à Assembléia Geral, com efeito devolutivo.

CERTIDÃO
MICROFILMADO
6359
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

Art. 26 - A Diretoria atuará em regime de assembléia permanente, devendo reunir-se-á a cada dois meses, ou sempre que se fizer necessário, sob a liderança do Presidente ou, em suas faltas e impedimentos, do Vice-Presidente, do Secretário ou do Tesoureiro.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão registradas em ata, tomadas pelo voto da maioria simples dos membros eleitos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 27 - Os cargos eletivos da Diretoria serão declarados vagos, na forma do art.12, alínea "b", quando seus respectivos titulares deixarem de cumprir suas obrigações estatutárias ou de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

Art. 28 - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria por uma única vez.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

a) convocar as Assembléias Gerais em nome da Diretoria;

b) nomear os membros não-eleitos da Diretoria e destituí-los de seus cargos;

c) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar mandato;

d) superintender todos os serviços da Associação, criar comissões para estudos e execução de trabalhos que reputar úteis às finalidades da Associação;

e) assinar com o Tesoureiro os documentos de crédito e finanças da Associação;

f) aprovar a contratação ou demissão dos empregados da Associação, bem como contratar a execução de tarefas previamente determinadas;

g) delegar atribuições ao Vice-Presidente;

h) convocar as reuniões da Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços da Associação;

c) executar atribuições delegadas pelo Presidente ou estabelecidas pela Assembléia Geral;

d) convocar reuniões da Diretoria, quando no exercício da Presidência.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

a) superintender os serviços da Secretaria;

CERTIDÃO MICROFILMADO
6359 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS FLS. 8 NATAL - RN

b) redigir a correspondência da Associação e examinar os documentos que devam ser levados ao conhecimento da Diretoria, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

c) ter sob sua guarda os livros da Associação, lavrando neles, juntamente com o Presidente, os termos de abertura e encerramento;

2º OFÍCIO DE NOTAS Avenida Nascimento de Castro Nº 1136 Fone: 3222-2220 NATAL - RN

d) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

a) cobrar, receber e registrar em livros próprios o pagamento das mensalidades dos associados e eventuais auxílios e subvenções concedidos à Associação;

b) efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente, na forma estatutária;

c) abrir conta-corrente, em instituição financeira indicada pela Diretoria, para movimentar os recursos da Associação;

d) movimentar a conta-corrente da Associação, juntamente com o Presidente;

e) apresentar, bimestralmente, balancetes contábeis e, anualmente, o balanço do exercício findo;

e) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos pertinentes à Tesouraria.

Art. 33 - Compete ao Diretor do Departamento Patrimonial:

a) manter atualizado o inventário dos bens da Associação;

b) administrar os bens móveis e imóveis da Associação, zelando por sua conservação e manutenção.

Art. 34 - Compete ao Diretor do Departamento Cultural:

a) promover a realização de cursos, palestras e congressos para os associados, podendo estendê-los a pessoas estranhas ao quadro social;

b) promover atividades culturais em geral;

c) estimular a produção e difundir os trabalhos jurídico-literários dos associados, encaminhando-os, anualmente, à Diretoria, para apreciação com vistas à premiação dos melhores;

d) manter o Boletim da Associação e distribuí-lo aos associados, com matéria fornecida pelos Departamentos;

e) manter os documentos arquivados no Departamento e zelar por sua conservação.

OAB-RN 1557

CERTIDÃO MICROFILMADO
6359 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
FLS. 29
NATAL - RN

Art. 35 - Compete ao Diretor do Departamento Social:

a) promover atividades sociais para os associados e estreitar as relações da Associação com entidades afins ou similares;

b) auxiliar o Presidente no contato com entidades públicas e particulares, no interesse da Associação;

c) promover festas de congraçamento;

d) auxiliar o Diretor do Departamento Cultural, quando da realização de cursos, palestras e congressos promovidos pela Associação.

Art. 36 - Compete ao Diretor do Departamento Assistencial:

a) promover e coordenar a prestação de assistência, de auxílios e subvenções aos associados, dentro das disponibilidades financeiras e na forma regulamentar;

b) estimular, em colaboração com o Diretor do Departamento Cultural, a participação dos associados em cursos, simpósios e congressos.

Art. 37 - Compete ao Diretor do Departamento de Comunicação Social e Relações Públicas:

a) promover e coordenar a política de Comunicação Social e Relações Públicas da Associação, contatar com a mídia em geral, segundo diretrizes estabelecidas pela Presidência, em conjunto com os demais Departamentos.

b) manter o Boletim, Jornal ou Revista da Associação e distribuí-los aos Associados, com matérias de interesse da entidade, em conjunto com os Departamentos Cultural e Social.

Art. 38 - Compete à Assessoria Especial:

a) assessorar o Presidente em áreas e assuntos de interesse da Entidade que lhe forem delegadas;

b) promover a coordenação entre os Diversos Departamentos da Associação, mantendo a unidade de atuação.

Art. 39 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia.

Parágrafo único. Os suplentes deverão ser convocados nos impedimentos dos titulares.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar, a qualquer tempo e pelo menos de seis em seis meses, os livros e papéis da Associação, o estado do Caixa e do Patrimônio e as atividades dos Departamentos, devendo os respectivos titulares dos cargos fornecer as informações solicitadas;

CERTIDÃO
MICROFILMADO
6359 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

b) lavrar no livro de atas o parecer do Conselho e o resultado dos exames realizados na forma da alínea "a" deste artigo;

c) apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o relatório, o balanço e prestação de contas da Diretoria;

d) sindicar sobre atos contrários aos interesses da Associação e denunciar as irregularidades de que tomar conhecimento, sugerindo a adoção das medidas que julgar úteis e necessárias;

e) convocar a Assembléia Geral Extraordinária no caso de vaga de qualquer dos seus cargos;

f) apresentar à Diretoria e à Assembléia Geral sugestões e pareceres sobre assuntos da entidade, de ofício ou por solicitação;

CAPÍTULO V
Do Patrimônio e Exercício Social

Art. 41 - O patrimônio da Associação compor-se-á:

a) das mensalidades e contribuições dos associados;

b) das doações, legados, subvenções e auxílios que lhe forem destinados;

c) dos móveis, imóveis ou títulos que venha a possuir;

d) de outras rendas eventuais;

§ 1 ° - A aquisição e alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembléia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de decisão de maioria superior a 2/3 dos associados.

§ 2 ° - No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em favor de entidade afim ou de entidade assistencial, filantrópica, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
Do Processo Eleitoral

Art. 42 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, far-se-á bianualmente, por voto direto e secreto, na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, na primeira quinzena de junho, na forma deste estatuto.

Parágrafo único - O processo eleitoral obedecerá às normas e procedimentos estabelecidos em normas e regulamento a ser aprovado por Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias antes da data da Assembléia Geral.

Art. 43 - Os eleitos serão empossados na Assembléia que os eleger.

MICROFILMADO
6359
2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fls. 21
NATAL - RN

CAPÍTULO VII
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 44 - A escolha dos primeiros membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á na Assembléia Geral de aprovação do presente Estatuto.

Art. 45 - A Diretoria eleita, na forma do artigo anterior, providenciará o imediato registro deste Estatuto nos órgãos competentes.

Art. 46 - A Associação, por sua Diretoria, será a única competente para representar os associados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público.

Art. 47 - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 48 - Os direitos e deveres dos dependentes dos associados serão estabelecidos em regulamento próprio aprovado em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 49 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 15/01/2007.

OAB-RN 1567

OAB-RN 18414

CERTIDÃO

MICROFILMADO
6359 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fls. 332
NATAL-RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

2º OFÍCIO DE NOTAS NATAL-RN
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI COLOCADO NA 1ª VIA DESTE DOCUMENTO

2º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
AV. TAVARES DE LIRA, 85 - RIBEIRA
NATAL/RN - CEP 59012-050

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB O NÚMERO 6359 DO LIVRO A Nº 85 ASFLS. 320/332
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Natal-RN 09/03/2007

TABELIÃ MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
SUBSTITUTA - KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
ESC. AUTORIZ. - CLÓRIS MARIA DE ANDRADE

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
Tabelia

EMOL	R$ 94,71
F. D. J.	R$ 18,95
FRMP	R$ 4,40
FCRCPN	R$ 2,84
TOTAL	R$ 120,90

NATAL CARTORIO 2 OFICIO DE NOTAS
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1130 - LAGOA SECA
NATAL/RN CEP: 59.022-350 - FONE 84 3222-2220

CERTIDAO

Certifico e dou fe que a presente xerocopia tem forca de certidao publica de acordo com a lei 6015, art 19 parag 1 de 31/12/1973 e respectivas alteracoes, NATAL(RN), 01/06/2020.
Em testemunho _____ da verdade

Maria Cicera Pereira Barbalho - Escrevent
Confira a autencidade em
https://selodigital.tjrn.jus.br
RN202000949530074051LTU
AB884954
Usuario: iracoama
VALIDO SEM EMENDA OU RASURA

NATAL CARTÓRIO
2º OFÍCIO DE NOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ICP Brasil

O Brasil na era da certificação digital

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

Cód: 8fcd936c

CERTIDÃO DE REGISTRO: Certifico que a presente certidão é constituída de 40 página(s) e foi extraída do documento registrado sob número 6359 em 09.03.2007 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS. Certifico, ainda, que a presente certidão possui o mesmo valor probante do documento original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02, tendo sido extraída sob forma de documento eletrônico. Certifico, ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico é do NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS e está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Natal, 25 de Fevereiro de 2021. NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, CNPJ 08.566.168/0001-70. [Cartorio R$: 141,90, FDJ R$: 37,85, FRMP R$: 0,00, FCRCPN R$: 14,20, ISS Lei 610/2017 R$: 7,10, PGE R$: 0,00] - Total R$: 201,03

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202100949530022193SBR
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital https://valida.2oficionatal.com.br//documento/8fcd936c. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

1 - Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

AA000404645

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tavares de Lira
Fone: 222-2220
Natal - RN

ATA DE APROVAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DO NATAL

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2007, na sede situada à Av. Presidente Quaresma, nº 663, Alecrim, nesta Capital, quando se encontravam presentes os senhores **Abrahão Lincoln Bezerra Dantas**, identidade nº 1.447.402-SSP/CE, C.P.F. nº 315.174.634-91, Rua São Tomaz de Aquino, nº 1768, Candelária, Cep. 59.065-630, Natal, RN, **Alexandre Frederico da Câmara Nunes do Nascimento**, identidade nº 215.015-SSP/RN, C.P.F. nº 156.975.684-87, Rua da Saudade, 1828, Lagoa Nova, Cep. 59.160-320, Natal, RN, **Alfredo Bezerra de Menezes Júnior**, identidade nº 199.522-SSP/RN, C.P.F. nº 188.313.384-04, Alameda Antártica, Bloco 28, Apto. 304, Condomínio Bairro Latino, Candelária, Cep. 59.064-800, Natal, RN, **Caio Fábio Coutinho Madruga**, identidade nº 850.101-SSP/RN, C.P.F. nº 522.654.714-53, Rua Romualdo Galvão nº 3673, Bloco D, Apto. 301, Lagoa Nova, Cep. 59.056-100, Natal, RN, **Edmilson Adelino Soares**, identidade nº 677.339-SSP/RN, C.P.F. nº 466.334.214-00, Rua Dão Silveira, 4408, Bloco B, Aptº. 204, Candelária, Cep. 59.066-800, Natal, RN, **Ethewaldo Ferreira de Aquino**, identidade nº 48.197-SSP/RN, C.P.F. nº 020.243.814-72, Rua Sachet, nº 256, Cidade Alta, Cep. 59.012-420, Natal, RN, **Eulício Farias de L. Júnior**, identidade nº 413.120-SSP/RN, C.P.F. nº 242.319.834-53, Rua Romualdo Galvão, nº 3673, Bloco C, Apto. 501, Lagoa Nova, 59.056-100, Natal, RN, **Eunice Campos Freire**, identidade nº 29.358-SSP/RN, C.P.F. nº 156.104.384-20, Rua Professor Moura Rabelo, nº 1904, Edifício Solar Paradiso, Apto. 401, Alto da Candelária, Cep. 59.064-480, Natal, RN, **Fernando Vaz Guedes**, identidade nº 60.968-SSP/RN, C.P.F. nº 043.976.904-30, Avenida Afonso Pena, nº 1123, Edifício Maria Câmara, Apto. 302, Tirol, Cep. 59.020-100, Natal, RN, **Francisca Cavalcanti de Souza**, identidade nº 502.669-SSP/PB, C.P.F. nº 142.085.634-00, Rua Luís Múcio Cabral, nº 10, Dix-Sept Rosado, Cep. 59.060-430, Natal, RN, **José de Arimatéia Lima Junior**, identidade nº 399.305-SSP/RN, C.P.F. nº 222.559.404-00, Rua Epitácio Andrade, nº 1350, Apto. 1002, Barro Vermelho, Cep. 59.022-405, Natal, RN, **Josefa Etânia Lopes Gomes**, identidade nº 118.696-SSP/RN, C.P.F. nº 175.566.864-34, Rua das Amapolas, nº 555, Mirassol, Cep. 59.070-150, Natal, RN, **Levi Rodrigues Varela**, identidade nº 451.071-SSP/RN, C.P.F. nº 291.161.554-91, Avenida Amintas Barros, nº 3678, Apto. 1901, Torre 02, Lagoa Nova, Cep. 59.000-000, Natal, RN, **Luzinar Severino da Silva**, identidade nº 193.797-SSP/RN, C.P.F. nº 130.006.164-20, Rua Presidente Gonçalves, nº 909, Alecrim, Cep. 59.000-000, Natal, RN, **Maria Aparecida Nogueira de Lucena**, identidade nº 1.219.864 SSP/RN, C.P.F. nº 378.381.304-25, Rua Sargento Ovídio, nº 978, Barro Vermelho, Cep. 59.022-090, Natal, RN, **Maria da Guia Mata Alves de Oliveira**, identidade nº 69.799-SSP/RN, C.P.F. nº 422.501.884-91, Avenida dos Ipês, 2797, Capim Macio, Cep. 59.080-200, Natal-RN, **Maria das Graças Silva**, identidade nº 704.895-SSP/RN, C.P.F. nº 406.419.964-20, Rua Padre Pinto, nº 747, Apto. 202, Cidade Alta, Cep. 59.025-610, Natal, RN, **Maria de Fátima Araújo Ribeiro**, identidade nº 1696-OAB/RN, C.P.F. nº 365.634.044-72, Rua Moisés Gosson, nº 1449, Lagoa Nova, Cep. 59.056-060, Natal, RN, **Miriam Pereira de Magalhães**, identidade 1993-OAB/RN, C.P.F. nº 130.522.844-87, Rua da Sorveira, nº 7843, Cidade Satélite, 3ª Etapa, Cep. 59.067-590, Natal, RN, **Moacir Mateus de Souza**, identidade nº 342.646-SSP/RN,

OAB - RN 1567

Cód: 8fcd936c
2. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

2º OFÍCIO DE NOTAS Avenida Tavares de Lira Fone 222-2220 Natal - RN

C.P.F. nº 230.451.834-68, Rua Escritor José Mauro de Vasconcelos, nº 627, Capim Macio, Cep. 59.082-210, Natal, RN, **Murilo Barros Júnior**, identidade nº 280.501-SSP/RN, C.P.F. nº 406.435.574-15, Rua Alberto Maranhão, nº 978, Apto. 1101, Tirol, Cep. 59.020-330, Natal, RN, **Nia Maria Torquato Nunes**, identidade nº 191.087-SSP/RN, C.P.F. nº 107.339.494-87, Avenida do Exército, nº 3693, Bloco 11, Apto. 104, Bairro Latino, Cep. 59.067-100, Natal, RN, **Olavo Araújo de Souza**, identidade nº 164.034-SSP/RN, C.P.F. nº 139.089.014-72, Rua Feliciano Dias, nº 282, Praia do Meio, Cep. 59.010-070, Natal, RN, **Pedro Ribeiro Tavares de Lira**, identidade nº 377.207-SSP/RN, C.P.F. nº 221.448.704-20, Av. Antônio Basílio, nº 1122, Bloco B, Apto. 702, Lagoa Nova, Cep. 59.054-380, Natal, RN, **Rita de Cássia Mousinho Medeiros**, identidade nº 392.431-SSP/AM, C.P.F. nº 720.745.824-04, Rua Abílio Deodato do Nascimento, nº 2146, Lagoa Nova, Cep. 59.062-390, Natal, RN, **Rogério de Oliveira Barbosa**, identidade nº 665.904-SSP/RN, C.P.F. nº 422.519.904-53, Rua Sargento Ovídio, nº 989, Barro Vermelho, Cep. 59.022-090, Natal, RN, **Teles Márcio dos Santos**, identidade nº 736.074-SSP/RN, CPF. 378.394.204-78, Rua Gutemberg Freire, nº 827, Bairro Nordeste, Cep. 59.042-320, Natal-RN, **Venâncio de Sá Rolim**, identidade nº 808.898-SSP/RN, C.P.F. nº 040.470.104-30, Rua João Alves Flor, 3612, Edifício João Mendonça, Apto. 202, Candelária, Cep. 59066-120, Natal, RN, declararam que ali se encontravam com o objetivo de instituir uma associação sem fins lucrativos, destinada a congregar e promover o fortalecimento das relações entre os Assessores Jurídicos do Município do Natal, na defesa da dignidade da Carreira, devendo par tal representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses, perante qualquer instância administrativa ou jurisdicional. Depois de diversas discussões foi formulada a proposição de princípios da associação e que seu nome seria **ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DO NATAL – A.A.J.M.N**, que funcionará sob os seguintes princípios: 1 - o profissional do Direito, no desempenho do cargo de assessor jurídico deve observar obrigatoriamente as regras básicas da Administração Pública, no intuito de garantir na ação administrativa o seu atendimento; 2 - o exercício das funções pertinentes a assessoria jurídica implica na co-responsabilidade desse profissional, na execução dos atos administrativos, cuja eficácia, depende do atendimento à lei e aos demais princípios que regem a Administração Pública; 3 – a complexidade dos serviços de assessoria jurídica exige de quem os presta o aprimoramento do estudo e da pesquisa, visando um maior domínio da ciência jurídica, haja vista o compromisso que se impõe de bem desenvolver essas atividades tão essenciais à Administração Pública; 4 - a prestação das atividades de assessoramento, assistência e consultoria jurídica realizadas pelos Assessores Jurídicos do Município devem ser pautadas por uma atuação mais preventiva do que remediadora. 5 - as condições oferecidas para a prestação dos serviços de assessoria jurídica devem ser satisfatórias e adequadas para o seu melhor desempenho; 6 – os assessores jurídicos do Município do Natal para o bom exercício de suas funções devem ter uma base remuneratória que seja compatível com a essencialidade de suas atribuições, e que, sobretudo, seja justa e adequada a uma carreira jurídica. Constituída a **A.A.J.M.N**, decidiram os presentes eleger uma comissão provisória que se encarregará dos atos de constituição da **A.A.J.M.N** e do seu Estatuto Social, bem como da eleição da diretoria da associação, para as tarefas foram escolhidos os **Srs. Abrahão Lincoln Bezerra Dantas**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua São Tomaz

OAB - RN 1567

3. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal. Cód: 8fcd936c

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tavares de Lira
Fone: 222-2220
Natal - RN

de Aquino, nº 1768, Candelária, Cep. 59.065-630, Natal, RN, identidade nº 1.447.462 SSP/CE, C.P.F. nº 315.174.634-91, **Alexandre Frederico Nunes Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua da Saudade, 1828, Lagoa Nova, Cep. 59.160-320, Natal, RN, identidade nº 215.015-SSP/RN, C.P.F. nº 156.975.684-87, **Maria de Fátima Ribeiro**, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua Moisés Gosson, nº 1449, Lagoa Nova, Cep. 59.056-060, Natal, RN, identidade nº 1696-OAB/RN, C.P.F. nº 365.634.044-72, **Miriam Pereira de Magalhães**, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua da Sorveira, nº 7843, Cidade Satélite, 3ª Etapa, Cep. 59.067-590, Natal, RN, identidade 1993-OAB/RN, C.P.F. nº 130.522.844-87, que se encarregaram da tarefa. E assim, nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Abrahão Lincoln Bezerra Dantas
C.P.F. nº 315.174.634-91

Alexandre Frederico da Câmara Nunes do Nascimento
C.P.F. nº 156.975.684-87

Alfredo Bezerra de Menezes Júnior
C.P.F. nº 188.313.384-04

Caio Fábio Coutinho Madruga
C.P.F. nº 522.654.714-53

Edmilson Adelino Soares
C.P.F. nº 466.334.214-00

Edewaldo Ferreira de Aquino
C.P.F. nº 020.243.814-72

Eulício Farias de L. Júnior
C.P.F. nº 242.319.834-53

Eunice Campos Freire
C.P.F. nº 156.104.384-20

Fernando Vaz Guedes
C.P.F. nº 043.976.904-30

Francisca Cavalcanti de Souza
C.P.F. nº 142.085.634-00

José de Arimatéia Lima Junior
C.P.F. nº 222.559.404-00

4. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.
Cód: 8fcd936c

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tavares de Lira
Fone: 222-2220
Vatal - RN

Josefa Etânia Lopes Gomes
C.P.F. nº 175.566.864-34

Levi Rodrigues Varela
C.P.F. nº 291.161.554-91

Luzinar Severino da Silva
C.P.F. nº 130.006.164-20

Maria Aparecida Nogueira de Lucena
C.P.F. nº 378.381.304-25

Maria da Guia Mata Alves de Oliveira
C.P.F. nº 422.501.884-91

Maria das Graças Silva
C.P.F. nº 406.419.964-20

Maria de Fátima Araújo Ribeiro
C.P.F.nº365.634.044-72

Miriam Pereira de Magalhães
C.P.F. nº 130.522.844-87

Moacir Mateus de Souza
C.P.F. nº 230.451.834-68

Murilo Barros Júnior
C.P.F. nº 406.435.574-15

Nia Maria Torquato Nunes
C.P.F. nº 107.339.494-87

Olavo Araújo de Souza
C.P.F. nº 139.089.014-72

Pedro Ribeiro Tavares de Lira
C.P.F. nº 221.448.704-20

Rita de Cássia Mousinho Medeiros
C.P.F. nº 720.745.824-04

Rogério de Oliveira Barbosa
C.P.F. nº 422.519.904-53

0483-RN 1567

5. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.
Cód: 8fcd936c

Teles Márcio dos Santos
CPF. 378.394.204-78

Venâncio de Sá Rolim,
C.P.F. nº 040.470.104-30

0913 - RN 1567

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida
Tavares de Lira
Fone: 222-2220
Natal - RN

6. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.
Cód: 8fcd936c

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tavares de Lyra
Fone: 222-2220
Natal - RN

ATA DE APROVAÇÃO DA DIRETORIA PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DO NATAL

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2007, na sede situada à Av. Presidente Quaresma, nº 663, Alecrim, nesta Capital, quando se encontravam presentes os senhores **Abrahão Lincoln Bezerra Dantas**, identidade nº 1.447.402-SSP/CE, C.P.F. nº 315.174.634-91, Rua São Tomaz de Aquino, nº 1768, Candelária, Cep. 59.065-630, Natal, RN, **Alexandre Frederico da Câmara Nunes do Nascimento**, identidade nº 215.015-SSP/RN, C.P.F. nº 156.975.684-87, Rua da Saudade, 1828, Lagoa Nova, Cep. 59.160-320, Natal, RN, **Alfredo Bezerra de Menezes Júnior**, identidade nº 199.522-SSP/RN, C.P.F. nº 188.313.384-04, Alameda Antártica, Bloco 28, Apto. 304, Condomínio Bairro Latino, Candelária, Cep. 59.064-800, Natal, RN, **Caio Fábio Coutinho Madruga**, identidade nº 850.101-SSP/RN, C.P.F. nº 522.654.714-53, Rua Romualdo Galvão nº 3673, Bloco D, Apto. 301, Lagoa Nova, Cep. 59.056-100, Natal, RN, **Edmilson Adelino Soares**, identidade nº 677.339-SSP/RN, C.P.F. nº 466.334.214-00, Rua Dão Silveira, 4408, Bloco B, Aptº. 204, Candelária, Cep. 59.066-800, Natal, RN, **Ethewaldo Ferreira de Aquino**, identidade nº 48.197-SSP/RN, C.P.F. nº 020.243.814-72, Rua Sachet, nº 256, Cidade Alta, Cep. 59.012-420, Natal, RN, **Eulício Farias de L. Júnior**, identidade nº 413.120-SSP/RN, C.P.F. nº 242.319.834-53, Rua Romualdo Galvão, nº 3673, Bloco C, Apto. 501, Lagoa Nova, 59.056-100, Natal, RN, **Eunice Campos Freire**, identidade nº 29.358-SSP/RN, C.P.F. nº 156.104.384-20, Rua Professor Moura Rabelo, nº 1904, Edifício Solar Paradiso, Apto. 401, Alto da Candelária, Cep. 59.064-480, Natal, RN, **Fernando Vaz Guedes**, identidade nº 60.968-SSP/RN, C.P.F. nº 043.976.904-30, Avenida Afonso Pena, nº 1123, Edifício Maria Câmara, Apto. 302, Tirol, Cep. 59.020-100, Natal, RN, **Francisca Cavalcanti de Souza**, identidade nº 502.669-SSP/PB, C.P.F. nº 142.085.634-00, Rua Luís Múcio Cabral, nº 10, Dix-Sept Rosado, Cep. 59.060-430, Natal, RN, **José de Arimatéia Lima Junior**, identidade nº 399.305-SSP/RN, C.P.F. nº 222.559.404-00, Rua Epitácio Andrade, nº 1350, Apto. 1002, Barro Vermelho, Cep. 59.022-405, Natal, RN, **Josefa Etânia Lopes Gomes**, identidade nº 118.696-SSP/RN, C.P.F. nº 175.566.864-34, Rua das Amapolas, nº 555, Mirassol, Cep. 59.070-150, Natal, RN, **Levi Rodrigues Varela**, identidade nº 451.071-SSP/RN, C.P.F. nº 291.161.554-91, Avenida Amintas Barros, nº 3678, Apto. 1901, Torre 02, Lagoa Nova, Cep. 59.000-000, Natal, RN, **Luzinar Severino da Silva**, identidade nº 193.797-SSP/RN, C.P.F. nº 130.006.164-20, Rua Presidente Gonçalves, nº 909, Alecrim, Cep. 59.000-000, Natal, RN, **Maria Aparecida Nogueira de Lucena**, identidade nº 1.219.864 SSP/RN, C.P.F. nº 378.381.304-25, Rua Sargento Ovídio, nº 978, Barro Vermelho, Cep. 59.022-090, Natal, RN, **Maria da Guia Mata Alves de Oliveira**, identidade nº 69.799-SSP/RN, C.P.F. nº 422.501.884-91, Avenida dos Ipês, 2797, Capim Macio, Cep. 59.080-200, Natal-RN, **Maria das Graças Silva**, identidade nº 704.895-SSP/RN, C.P.F. nº 406.419.964-20, Rua Padre Pinto, nº 747, Apto. 202, Cidade Alta, Cep. 59.025-610, Natal, RN, **Maria de Fátima Araújo Ribeiro**, identidade nº 1696-OAB/RN, C.P.F. nº 365.634.044-72, Rua Moisés Gosson, nº 1449, Lagoa Nova, Cep. 59.056-060, Natal, RN, **Miriam Pereira de Magalhães**, identidade 1993-OAB/RN, C.P.F. nº 130.522.844-87, Rua da Sorveira, nº 7843, Cidade Satélite, 3ª Etapa, Cep. 59.067-590, Natal, RN, **Moacir Mateus de Souza**, identidade nº 342.646-SSP/RN,

OAB-RN-1567

7. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.
Cód: 8fcd936c

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tavares de Lira 85
Fone: 222-2220
Natal - RN

C.P.F. nº 230.451.834-68, Rua Escritor José Mauro de Vasconcelos, nº 627, Capim Macio, Cep. 59.082-210, Natal, RN, **Murilo Barros Júnior**, identidade nº 280.501-SSP/RN, C.P.F. nº 406.435.574-15, Rua Alberto Maranhão, nº 978, Apto. 1101, Tirol, Cep. 59.020-330, Natal, RN, **Nia Maria Torquato Nunes**, identidade nº 191.087-SSP/RN, C.P.F. nº 107.339.494-87, Avenida do Exército, nº 3693, Bloco 11, Apto. 104, Bairro Latino, Cep. 59.067-100, Natal, RN, **Olavo Araújo de Souza**, identidade nº 164.034-SSP/RN, C.P.F. nº 139.089.014-72, Rua Feliciano Dias, nº 282, Praia do Meio, Cep. 59.010-070, Natal, RN, **Pedro Ribeiro Tavares de Lira**, identidade nº 377.207-SSP/RN, C.P.F. nº 221.448.704-20, Av. Antônio Basílio, nº 1122, Bloco B, Apto. 702, Lagoa Nova, Cep. 59.054-380, Natal, RN, **Rita de Cássia Mousinho Medeiros**, identidade nº 392.431-SSP/AM, C.P.F. nº 720.745.824-04, Rua Abílio Deodato do Nascimento, nº 2146, Lagoa Nova, Cep. 59.062-390, Natal, RN, **Rogério de Oliveira Barbosa**, identidade nº 665.904-SSP/RN, C.P.F. nº 422.519.904-53, Rua Sargento Ovídio, nº 989, Barro Vermelho, Cep. 59.022-090, Natal, RN, **Teles Márcio dos Santos**, identidade nº 736.074-SSP/RN, CPF. 378.394.204-78, Rua Gutemberg Freire, nº 827, Bairro Nordeste, Cep. 59.042-320, Natal-RN, **Venâncio de Sá Rolim**, identidade nº 808.898-SSP/RN, C.P.F. nº 040.470.104-30, Rua João Alves Flor, 3612, Edifício João Mendonça, Apto. 202, Candelária, Cep. 59066-120, Natal, RN, declararam que ali se encontravam com o objetivo de eleger a diretoria provisória da **ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DO NATAL – A.A.J.M.N**, que funcionará da seguinte forma - **PRESIDENTE – Alexandre Frederico da Câmara Nunes do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua da Saudade, 1828, Lagoa Nova, Cep. 59.160-320, Natal, RN, identidade nº 215.015-SSP/RN, C.P.F. nº 156.975.684-87, **VICE-PRESIDENTE - Maria de Fátima Araújo Ribeiro**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua Moisés Gosson, nº 1449, Lagoa Nova, Cep. 59.056-060, Natal, RN, identidade nº 1696-OAB/RN, C.P.F. nº 365.634.044-72, **TESOUREIRO - Miriam Pereira de Magalhães**, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua da Sorveira, nº 7843, Cidade Satélite, 3ª Etapa, Cep. 59.067-590, Natal, RN, identidade 1993-OAB/RN, C.P.F. nº 130.522.844-87, **SECRETÁRIO - Abrahão Lincoln Bezerra Dantas**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua São Tomaz de Aquino, nº 1768, Candelária, Cep. 59.065-630, Natal, RN. identidade nº 1.447.402-SSP/CE, C.P.F. nº 315.174.634-91, **CONSELHO FISCAL: - Eulício Farias de L. Júnior**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua Romualdo Galvão, nº 3673, Bloco C, Apto. 501, Lagoa Nova, 59.056-100, Natal, RN, identidade nº 413.120-SSP/RN, C.P.F. nº 242.319.834-53, **Luzinar Severino da Silva**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua Presidente Gonçalves, nº 909, Alecrim, Cep. 59.000-000, Natal, RN identidade nº 193.797-SSP/RN, C.P.F. nº 130.006.164-20, **Maria da Guia Mata Alves de Oliveira**, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Avenida dos Ipês, 2797, Capim Macio, Cep. 59.080-200, Natal-RN, identidade nº 69.799-SSP/RN, C.P.F. nº 422.501.884-91, **SUPLENTES: Francisca Cavalcanti de Souza**, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua Luís Múcio Cabral, nº 10, Dix-Sept Rosado, Cep. 59.060-430, Natal, RN, identidade nº 502.669-SSP/PB, C.P.F. nº 142.085.634-00, **Edmilson Adelino Soares**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua Dão

OAB - RN 1567

8. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.
Cód: 8fcd936c

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tavares de Lira 1485
Fone 3222-2220
Natal - RN

Silveira, 4408, Bloco B, Aptº. 204, Candelária, Cep. 59.066-800, Natal, RN, identidade nº 677.339-SSP/RN, C.P.F. nº 466.334.214-00. **Pedro Ribeiro Tavares de Lira**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Av. Antônio Basílio, nº 1122, Bloco B, Apto. 702, Lagoa Nova, Cep. 59.054-380, Natal, RN, identidade nº 377.207-SSP/RN, C.P.F. nº 221.448.704-20. E assim, nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Abrahão Lincoln Bezerra Dantas
C.P.F. nº 315.174.634-91

Alexandre Frederico da Câmara Nunes do Nascimento
C.P.F. nº 156.975.684-87

Alfredo Bezerra de Menezes Júnior
C.P.F. nº 188.313.384-04

Caio Fábio Coutinho Madruga
C.P.F. nº 522.654.714-53

Edmilson Adelino Soares
C.P.F. nº 466.334.214-00

Ethewaldo Ferreira de Aquino
C.P.F. nº 020.243.814-72

Eulício Farias de L. Júnior
C.P.F. nº 242.319.834-53

Eunice Campos Freire
C.P.F. nº 156.104.384-20

Fernando Vaz Guedes
C.P.F. nº 043.976.904-30

Francisca Cavalcanti de Souza
C.P.F. nº 142.085.634-00

José de Arimatéia Lima Júnior
C.P.F. nº 222.559.404-00

Josefa Elânia Lopes Gomes
C.P.F. nº 175.566.864-34

Levi Rodrigues Varela
C.P.F. nº 291.161.554-91

Cód: 8fcd936c
9. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tavares de Lira
Fone: 222-2220
Natal - RN

Luzinar Severino da Silva
C.P.F. nº 130.006.164-20

Maria Aparecida Nogueira de Lucena
C.P.F. nº 378.381.304-25

Maria da Guia Mata Alves de Oliveira
C.P.F. nº 422.501.884-91

Maria das Graças Silva
C.P.F. nº 406.419.964-20

Maria de Fátima Araújo Ribeiro
C.P.F.nº365.634.044-72

Miriam Pereira de Magalhães
C.P.F. nº 130.522.844-87

Moacir Mateus de Souza
C.P.F. nº 230.451.834-68

Murilo Barros Júnior
C.P.F. nº 406.435.574-15

Nia Maria Torquato Nunes
C.P.F. nº 107.339.494-87

Olavo Araújo de Souza
C.P.F. nº 139.089.014-72

Pedro Ribeiro Tavares de Lira
C.P.F. nº 221.448.704-20

Rita de Cássia Mousinho Medeiros
C.P.F. nº 720.745.824-04

Rogério de Oliveira Barbosa
C.P.F. nº 422.519.904-53

Teles Márcio dos Santos
CPF. 378.394.204-78

Venâncio de Sá Rolim,
C.P.F. nº 040.470.104-30

OAB - RN 1567

Cód: 8fcd936c
10. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Presidente Quaresma Lira
Fone: 222-2220
Natal - RN

ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DO NATAL

Ao 15 dias do mês de janeiro do ano de 2007, na sede situada à Av. Presidente Quaresma, nº 663, Alecrim, nesta Capital, quando se encontravam presentes os senhores **Abrahão Lincoln Bezerra Dantas**, identidade nº 1.447.402-SSP/CE, C.P.F. nº 315.174.634-91, Rua São Tomaz de Aquino, nº 1768, Candelária, Cep. 59.065-630, Natal, RN, **Alexandre Frederico da Câmara Nunes do Nascimento**, identidade nº 215.015-SSP/RN, C.P.F. nº 156.975.684-87, Rua da Saudade, 1828, Lagoa Nova, Cep. 59.160-320, Natal, RN, **Alfredo Bezerra de Menezes Júnior**, identidade nº 199.522-SSP/RN, C.P.F. nº 188.313.384-04, Alameda Antártica, Bloco 28, Apto. 304, Condomínio Bairro Latino, Candelária, Cep. 59.064-800, Natal, RN, **Caio Fábio Coutinho Madruga**, identidade nº 850.101-SSP/RN, C.P.F. nº 522.654.714-53, Rua Romualdo Galvão nº 3673, Bloco D, Apto. 301, Lagoa Nova, Cep. 59.056-100, Natal, RN, **Edmilson Adelino Soares**, identidade nº 677.339-SSP/RN, C.P.F. nº 466.334.214-00, Rua Dão Silveira, 4408, Bloco B, Aptº. 204, Candelária, Cep. 59.066-800, Natal, RN, **Ethewaldo Ferreira de Aquino**, identidade nº 48.197-SSP/RN, C.P.F. nº 020.243.814-72, Rua Sachet, nº 256, Cidade Alta, Cep. 59.012-420, Natal, RN, **Eulício Farias de L. Júnior**, identidade nº 413.120-SSP/RN, C.P.F. nº 242.319.834-53, Rua Romualdo Galvão, nº 3673, Bloco C, Apto. 501, Lagoa Nova, 59.056-100, Natal, RN, **Eunice Campos Freire**, identidade nº 29.358-SSP/RN, C.P.F. nº 156.104.384-20, Rua Professor Moura Rabelo, nº 1904, Edifício Solar Paradiso, Apto. 401, Alto da Candelária, Cep. 59.064-480, Natal, RN, **Fernando Vaz Guedes**, identidade nº 60.968-SSP/RN, C.P.F. nº 043.976.904-30, Avenida Afonso Pena, nº 1123, Edifício Maria Câmara, Apto. 302, Tirol, Cep. 59.020-100, Natal, RN, **Francisca Cavalcanti de Souza**, identidade nº 502.669-SSP/PB, C.P.F. nº 142.085.634-00, Rua Luís Múcio Cabral, nº 10, Dix-Sept Rosado, Cep. 59.060-430, Natal, RN, **José de Arimatéia Lima Junior,** identidade nº 399.305-SSP/RN, C.P.F. nº 222.559.404-00, Rua Epitácio Andrade, nº 1350, Apto. 1002, Barro Vermelho, Cep. 59.022-405, Natal, RN, **Josefa Etânia Lopes Gomes**, identidade nº 118.696-SSP/RN, C.P.F. nº 175.566.864-34, Rua das Amapolas, nº 555, Mirassol, Cep. 59.070-150, Natal, RN, **Levi Rodrigues Varela**, identidade nº 451.071-SSP/RN, C.P.F. nº 291.161.554-91, Avenida Amintas Barros, nº 3678, Apto. 1901, Torre 02, Lagoa Nova, Cep. 59.000-000, Natal, RN, **Luzinar Severino da Silva**, identidade nº 193.797-SSP/RN, C.P.F. nº 130.006.164-20, Rua Presidente Gonçalves, nº 909, Alecrim, Cep. 59.000-

11. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.
Cód: 8fcd936c

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tavares de Lira
Fone 222-2220
Natal - RN

000, Natal, RN, **Maria Aparecida Nogueira de Lucena**, identidade nº 1.219.864 SSP/RN, C.P.F. nº 378.381.304-25, Rua Sargento Ovídio, nº 978, Barro Vermelho, Cep. 59.022-090, Natal, RN, **Maria da Guia Mata Alves de Oliveira**, identidade nº 69.799-SSP/RN, C.P.F. nº 422.501.884-91, Avenida dos Ipês, 2797, Capim Macio, Cep. 59.080-200, Natal-RN, **Maria das Graças Silva**, identidade nº 704.895-SSP/RN, C.P.F. nº 406.419.964-20, Rua Padre Pinto, nº 747, Apto. 202, Cidade Alta, Cep. 59.000-000, Natal, RN, **Maria de Fátima Araújo Ribeiro**, identidade nº 1696-OAB/RN, C.P.F. nº 365.634.044-72, Rua Moisés Gosson, nº 1449, Lagoa Nova, Cep. 59.056-060, Natal, RN, **Miriam Pereira de Magalhães**, identidade 1993-OAB/RN, C.P.F. nº 130.522.844-87, Rua da Sorveira, nº 7843, Cidade Satélite, 3ª Etapa, Cep. 59.067-590, Natal, RN, **Moacir Mateus de Souza**, identidade nº 342.646-SSP/RN, C.P.F. nº 230.451.834-68, Rua Escritor José Mauro de Vasconcelos, nº 627, Capim Macio, Cep. 59.082-210, Natal, RN, **Murilo Barros Júnior**, identidade nº 280.501-SSP/RN, C.P.F. nº 406.435.574-15, Rua Alberto Maranhão, nº 978, Apto. 1101, Tirol, Cep. 59.020-330, Natal, RN, **Nia Maria Torquato Nunes**, identidade nº 191.087-SSP/RN, C.P.F. nº 107.339.494-87, Avenida do Exército, nº 3693, Bloco 11, Apto. 104, Bairro Latino, Cep. 59.067-100, Natal, RN, **Olavo Araújo de Souza**, identidade nº 164.034-SSP/RN, C.P.F. nº 139.089.014-72, Rua Feliciano Dias, nº 282, Praia do Meio, Cep. 59.010-070, Natal, RN, **Pedro Ribeiro Tavares de Lira**, identidade nº 377.207-SSP/RN, C.P.F. nº 221.448.704-20, Av. Antônio Basílio, nº 1122, Bloco B, Apto. 702, Lagoa Nova, Cep. 59.054-380, Natal, RN, **Rita de Cássia Mousinho Medeiros**, identidade nº 392.431-SSP/AM, C.P.F. nº 720.745.824-04, Rua Abílio Deodato do Nascimento, nº 2146, Lagoa Nova, Cep. 59.062-390, Natal, RN, **Rogério de Oliveira Barbosa**, identidade nº 665.904-SSP/RN, C.P.F. nº 422.519.904-53, Rua Sargento Ovídio, nº 989, Barro Vermelho, Cep. 59.022-090, Natal, RN, **Teles Márcio dos Santos**, identidade nº 736.074-SSP/RN, CPF. 378.394.204-78, Rua Gutemberg Freire, nº 827, Bairro Nordeste, Cep. 59.042-320, Natal-RN, **Venâncio de Sá Rolim**, identidade nº 808.898-SSP/RN, C.P.F. nº 040.470.104-30, Rua João Alves Flor, 3612, Edifício João Mendonça, Apto. 202, Candelária, Cep. 59066-120, Natal, RN, declararam que ali se encontravam com o objetivo de discutir e aprovar o Estatuto Social da A.A.J.M.N, em sessão sob a presidência do Sr. Presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário, que se encarregaram da tarefa, passando-se a discutir o documento e ficando aprovado o texto final que tem o seguinte teor: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DO NATAL – CAPÍTULO I - Da denominação, Sede, Fins e Constituição - Art. 1º - Pelo presente estatuto, fica instituída a Associação dos Assessores Jurídicos do Município do Natal –

OAB - RN 1567

Cód: 8fcd936c
12. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

A.A.J.M.N., com sede e foro em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, que por este será regido, além das disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Associação dos Assessores Jurídicos do Município do Natal – A.A.J.M.N. é uma sociedade civil, constituída por prazo indeterminado e tem por finalidade: a) congregar e promover o fortalecimento das relações entre os Assessores Jurídicos do Município do Natal; b) defender e fomentar as questões que digam respeito aos assuntos e interesse da categoria profissional, além de outros, de ordem jurídica, que envolvam matérias relacionadas com o Município do Natal; c) valorizar e estimular os integrantes da categoria profissional e, em especial, dos associados, inclusive pela defesa dos seus interesses relevantes; d) representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses, perante qualquer instância administrativa ou jurisdicional, independentemente de autorização de assembléia. e) efetuar reuniões de estudo com os membros da assessoria jurídica municipal, com o propósito de se buscar soluções para os problemas da categoria profissional; f) defender, perante os órgãos competentes, a melhoria das condições necessárias ao melhor desempenho das atribuições e prerrogativas da categoria profissional e de seus associados; g) estimular o aprimoramento da cultura jurídica entre seus associados, através de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e especialização; h) prestar assistência, auxílios e benefícios a seus associados de forma direta, ou através de contratos e convênios com entidades civis ou governamentais, de seguridade e assistência, culturais e comerciais; i) promover reuniões de confraternização entre seus associados e manter atividades de ordem cultural e recreativa; j) propiciar o intercâmbio da Associação com outras similares ou afins. Art. 3º - É vedada à Associação envolver-se em manifestação política ou religiosa, bem como emitir juízo sobre questões de interesse privado, hipotecar solidariedade ou manifestar-se a respeito de pessoas vivas, salvo em defesa de interesse de associado. Parágrafo único - A Associação poderá fazer-se representar em reuniões, assembléias e solenidades, quer sejam de caráter cívico, científico ou literário, desde que não contrariem o disposto neste artigo. CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - Art. 4º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão agrupados nas seguintes categorias: I — efetivos: servidores e empregados públicos, ativos e inativos, integrantes do quadro de pessoal efetivo, pertencentes ao cargo de assessores jurídicos da Prefeitura Municipal do Natal; II — beneméritos: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação; III — cooperadores: os bacharéis em direito ou estagiários que integrem as Assessorias Jurídicas da Prefeitura Municipal do Natal, que se

2º OFÍCIO DE NOTAS Avenida Tavares de Lira Nº 85 Fone: 222-2220 Natal - RN

13. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal. Cód: 8fcd936c

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tavares de Lira
Fone: 222-2220
Natal - RN

disponham a contribuir com quantia fixa mensal e a colaborar para a concretização das finalidades e campanhas da Associação. § 1º - Os associados efetivos que compareceram à Assembléia de fundação e de aprovação do Estatuto são considerados fundadores. § 2º - Os associados cooperadores que são bacharéis em direito contribuirão com valor não inferior ao atribuído aos sócios efetivos e os estagiários das Assessorias Jurídicas da Prefeitura Municipal do Natal com valor correspondente a cinqüenta por cento do sócio efetivo. § 3º - Os associados cooperadores serão admitidos, a juízo da Assembléia Geral, mediante proposta do interessado. § 4º - Poderão também compor a categoria de cooperadores os efetivos que, deixando definitivamente a Prefeitura Municipal do Natal, pretendam permanecer no quadro social da entidade. Art. 5º - O associado efetivo será excluído do quadro social: I — pela morte; II — a pedido; III — por descumprimento ao Estatuto ou de decisão dos órgãos da associação, em matéria relevante, a critério da Assembléia Geral, em reunião específica, com voto de dois terços dos presentes, facultando-se o pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias; IV — por conduta incompatível, indigna ou contrária aos interesses da categoria ou da própria Associação, mediante proposta fundamentada da Diretoria, aprovada pela Assembléia Geral; V — por atraso superior a um ano, no pagamento das mensalidades, salvo por motivo justo, a juízo da Diretoria. Parágrafo único - A qualquer tempo o associado desligado, na forma deste artigo, poderá ser readmitido, desde que desapareçam os motivos que deram causa ao desligamento ou venha a ser ele reabilitado pela Assembléia Geral, podendo ainda ser-lhe exigido o pagamento de multa, cuja quantia será arbitrada pela Diretoria, não inferior a uma mensalidade. Art. 6º - A mensalidade será fixada pela Assembléia Geral. - CAPÍTULO III - Dos Direitos, Deveres e Penalidades - Art. 7º - São direitos dos associados: I - Efetivos: a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado; b) propor à Associação as medidas que entender útil e necessárias às suas finalidades; c) propor, na forma deste Estatuto, alterações ou reformas estatutárias; d) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos no Estatuto; e) usufruir auxílios, assistência e benefícios que venham a ser prestados pela Associação; f) participar das reuniões de confraternização e de todas as atividades sócio-culturais da Associação; g) receber as publicações da Associação; II — Aos associados beneméritos são assegurados os direitos previstos nas alíneas "b", "f" e "g" do inciso anterior; III — Aos associados cooperadores se estendem os direitos fixados nas alíneas "b", "e", "f" e "g" do inciso I. § 1º - Não poderá votar e ser votado, o associado efetivo que não estiver quite com a Tesouraria, e, na hipótese de atraso superior a seis meses, estarão automaticamente suspenso todos os direitos sociais. § 2º - É facultado

OAB-RN 1567

14. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.
Cód: 8fcd936c

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tenente Ira
Fone: 222-2220
Natal - RN

aos associados de qualquer categoria licenciar-se por tempo determinado, podendo ser renovada a licença tantas vezes quantas forem solicitadas, ficando, contudo, enquanto durar o afastamento, suspensas todas as prerrogativas e benefícios decorrentes da condição de associado. Art. 8° - São deveres dos associados: a) pagar regularmente as mensalidades; b) colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos da Associação; c) acatar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; d) comunicar, por escrito, à Secretaria as alterações do nome, estado civil, residência ou endereço para correspondência postal; e) aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem, por eleição ou designação estatutária; f) comunicar à Diretoria qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse da categoria ou para a administração social da Associação; g) comparecer às sessões da Assembléia Geral e eleger a Diretoria;i) observaras disposições estatutárias. Parágrafo único. Os associados beneméritos são isentos do pagamento das mensalidades. Art. 9° - Os associados poderão ter suspensos os seus direitos ou serem excluídos do quadro social, de acordo com a natureza e gravidade das faltas cometidas, nas seguintes hipóteses: I - violação dos deveres sociais; II - atentado contra as finalidades da Associação; III - mau procedimento ou falta prejudicial à reputação e interesses da Associação; IV - punição administrativa ou condenação criminal, passada em julgado, incompatíveis com a condição de associado, inclusive a perda do cargo. Parágrafo único. Ao associado será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos de aplicação de penalidades. CAPÍTULO IV - Dos Órgãos da Associação Art. 10 - São órgãos da Associação: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; e III - Conselho Fiscal. Art. 11 - A Assembléia Geral, convocada na forma estatutária, é o órgão máximo da Associação, é constituída pelos associados efetivos que estejam quites com a Tesouraria e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano. Art. 12 - Compete à Assembléia Geral: a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, em reunião especialmente convocada para esse fim; b) destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, declarando vago os respectivos cargos, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, nos casos previstos estatutariamente; c) reformar, em reunião especialmente convocada, os Estatutos; d) aprovar o relatório de atividades anual e a prestação de contas da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal; e) deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação; f) decidir, em sede de recurso, as impugnações interpostas contra as decisões da Diretoria e as deliberações do Conselho Fiscal; g) deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos quer pelo Conselho, quer mediante proposta de, no mínimo, 10 (dez) associados; h) alterar o presente Estatuto, a qualquer tempo, por decisão

OAB - RN 1567

7
Cód: 8fcd936c
15. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 13 - A convocação para a Assembléia Geral será feita através de publicação no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação, e carta circular para todos os associados quites, devendo ser expedida com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. O endereço dos associados, para fins de convocação, será o que constar nos registros da Associação. Art.14 - A Assembléia Geral poderá ser convocada: a) pelo Presidente; b) pelo Conselho Fiscal; c) por iniciativa de, no mínimo, 10 (dez) associados efetivos, quites com a Tesouraria. Art. 15 - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda, 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida na convocação, com um quorum mínimo de 1/4 (um quarto) dos associados. Art. 16 – Nas deliberações da Assembléia não será admitido o voto por procuração ou por correspondência. Art. 17 - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas e secretariadas pelos associados eleitos na ocasião e, na falta destes, pelo associado mais antigo. Art. 18 - As deliberações da Assembléia Geral serão lançadas em ata, lavrada em livro próprio, pelo Secretário, e assinada pelo Presidente e pelos presentes. Art. 19 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvados os casos expressamente previstos. § 1º - A votação será secreta quando assim o decidir a maioria dos associados presentes. § 2º - O Presidente da Assembléia votará apenas em caso de empate. Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á na primeira quinzena de junho: I - anualmente, para tomar conhecimento e deliberar acerca do relatório da Diretoria e do balanço do exercício findo; II - bianualmente, para: a) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria; b) eleger uma nova Diretoria e os respectivos membros do Conselho Fiscal. § 1º - O relatório da Diretoria e o balanço, com o parecer do Conselho Fiscal, deverão estar na Secretaria da Associação, à disposição dos associados, desde 05 (cinco) dias úteis antes da Assembléia Geral. § 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ficam impedidos de votar as matérias constantes do inciso I e da alínea "a", do inciso II, deste artigo. Art. 21 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para deliberação da matéria para a qual foi convocada, na forma expressa neste Estatuto. Art. 22 - Em caso de vaga em um dos cargos da Diretoria, antes de ser cumprida a metade do seu mandato, será realizada Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de sessenta 60 (sessenta) dias, para preenchimento do cargo vago, cujo mandato será exclusivamente para completar o biênio da

OAB - RN 1567

2º OFÍCIO DE NOTAS Avenida Tavares de Lira Nº 85 Fone: 222-2220 Natal - RN

Cód: 8fcd936c

16. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tavares de Lira
Fone: 222-2220
Natal - RN

Diretoria eleita. § 1º - Quando a vacância ocorrer na segunda metade da gestão, o cargo será ocupado, no caso de Presidente, pelo Vice-Presidente e, nos demais casos, por um associado eleito pela Diretoria, observado o disposto no art. 11. § 2º - No caso de afastamento definitivo do cargo de Presidente será, necessariamente, precedido de uma prestação de contas parcial pela Diretoria. Art. 23 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, além de outros cargos de diretores, a serem preenchidos: Departamento Financeiro; Patrimonial; Cultural; Social; Assistencial; Comunicação Social e Relações Públicas; e Assessoria Especial. § 1º - Os cargos terão mandato de dois (anos) anos, sendo o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro os eleitos pela Assembléia Geral e os demais por livre escolha do Presidente. § 2º - Outros departamentos poderão ser criados pelo Presidente, com prévia aprovação do Conselho Consultivo. § 3º - O exercício dos cargos eleitos pela Assembléia Geral é incompatível com os de Procurador-Geral, Secretário Municipal ou equiparados; § 4º - Os membros não eleitos da Diretoria são exonerados *ad nutum*. § 5º - A Diretoria poderá instituir cargos de Diretores Adjuntos para atuação nos diversos departamentos, com atribuição de substituir os titulares em seus impedimentos e auxiliá-los nas atribuições do cargo. Art. 24 - A Diretoria será empossada na sessão da Assembléia que a eleger. Art. 25 - Compete à Diretoria: a) executar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral; b) praticar atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da Associação; d) aprovar, *ad referendum*, a admissão de novos associados; e) elaborar o relatório de suas atividades e demonstrativo de contas da Associação, anualmente, e prestar contas de sua gestão; f) aplicar penalidades previstas neste Estatuto; g) resolver, *ad referendum*, os casos omissos; h) fixar, *ad referendum*, a mensalidade a ser paga pelos associados e decidir quanto à forma de parcelamento no caso de atraso; Parágrafo único. Das decisões fundadas na alínea "f" caberá recurso à Assembléia Geral, com efeito devolutivo. Art. 26 - A Diretoria atuará em regime de assembléia permanente, devendo reunir-se-á a cada dois meses, ou sempre que se fizer necessário, sob a liderança do Presidente ou, em suas faltas e impedimentos, do Vice-Presidente, do Secretário ou do Tesoureiro. Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão registradas em ata, tomadas pelo voto da maioria simples dos membros eleitos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. Art. 27 - Os cargos eletivos da Diretoria serão declarados vagos, na forma do art.12, alínea "b", quando seus respectivos titulares deixarem de cumprir suas obrigações estatutárias ou de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano. Art. 28 - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria por uma única

OAB - RN 1567

17. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.
Cód: 8fcd936c

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tavares de Lira 85
Fone: 222-2220
Natal - RN

vez. Art. 29 - Compete ao Presidente: a) convocar as Assembléias Gerais em nome da Diretoria; b) nomear os membros não-eleitos da Diretoria e destituí-los de seus cargos; c) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar mandato; d) superintender todos os serviços da Associação, criar comissões para estudos e execução de trabalhos que reputar úteis às finalidades da Associação; e) assinar com o Tesoureiro os documentos de crédito e finanças da Associação; f) aprovar a contratação ou demissão dos empregados da Associação, bem como contratar a execução de tarefas previamente determinadas; g) delegar atribuições ao Vice-Presidente; h) convocar as reuniões da Diretoria. Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; b) auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços da Associação; c) executar atribuições delegadas pelo Presidente ou estabelecidas pela Assembléia Geral; d) convocar reuniões da Diretoria, quando no exercício da Presidência. Art. 31 - Compete ao Secretário: a) superintender os serviços da Secretaria; b) redigir a correspondência da Associação e examinar os documentos que devam ser levados ao conhecimento da Diretoria, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal; c) ter sob sua guarda os livros da Associação, lavrando neles, juntamente com o Presidente, os termos de abertura e encerramento; d) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais. Art. 32 - Compete ao Tesoureiro: a) cobrar, receber e registrar em livros próprios o pagamento das mensalidades dos associados e eventuais auxílios e subvenções concedidos à Associação; b) efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente, na forma estatutária; c) abrir conta-corrente, em instituição financeira indicada pela Diretoria, para movimentar os recursos da Associação; d) movimentar a conta-corrente da Associação, juntamente com o Presidente; e) apresentar, bimestralmente, balancetes contábeis e, anualmente, o balanço do exercício findo; e) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos pertinentes à Tesouraria. Art. 33 - Compete ao Diretor do Departamento Patrimonial: a) manter atualizado o inventário dos bens da Associação; b) administrar os bens móveis e imóveis da Associação, zelando por sua conservação e manutenção. Art. 34 - Compete ao Diretor do Departamento Cultural: a) promover a realização de cursos, palestras e congressos para os associados, podendo estendê-los a pessoas estranhas ao quadro social; b) promover atividades culturais em geral; c) estimular a produção e difundir os trabalhos jurídico-literários dos associados, encaminhando-os, anualmente, à Diretoria, para apreciação com vistas à premiação dos melhores; d) manter o Boletim da Associação e distribuí-lo aos associados, com matéria fornecida pelos Departamentos; e) manter os documentos arquivados no Departamento e zelar por sua

OAB - RN 1567

Cód: 8fcd936c
18. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Atendente
Tavares de Lira
Nº 85
Fone: 222-2220
Natal - RN

conservação. Art. 35 - Compete ao Diretor do Departamento Social: a) promover atividades sociais para os associados e estreitar as relações da Associação com entidades afins ou similares; b) auxiliar o Presidente no contato com entidades públicas e particulares, no interesse da Associação; c) promover festas de congraçamento; d) auxiliar o Diretor do Departamento Cultural, quando da realização de cursos, palestras e congressos promovidos pela Associação. Art. 36 - Compete ao Diretor do Departamento Assistencial: a) promover e coordenar a prestação de assistência, de auxílios e subvenções aos associados, dentro das disponibilidades financeiras e na forma regulamentar; b) estimular, em colaboração com o Diretor do Departamento Cultural, a participação dos associados em cursos, simpósios e congressos. Art. 37 - Compete ao Diretor do Departamento de Comunicação Social e Relações Públicas: a) promover e coordenar a política de Comunicação Social e Relações Públicas da Associação, contatar com a mídia em geral, segundo diretrizes estabelecidas pela Presidência, em conjunto com os demais Departamentos. b) manter o Boletim, Jornal ou Revista da Associação e distribuí-los aos Associados, com matérias de interesse da entidade, em conjunto com os Departamentos Cultural e Social. Art. 38 - Compete à Assessoria Especial: a) assessorar o Presidente em áreas e assuntos de interesse da Entidade que lhe forem delegadas; b) promover a coordenação entre os Diversos Departamentos da Associação, mantendo a unidade de atuação. Art. 39 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia. Parágrafo único. Os suplentes deverão ser convocados nos impedimentos dos titulares. Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar, a qualquer tempo e pelo menos de seis em seis meses, os livros e papéis da Associação, o estado do Caixa e do Patrimônio e as atividades dos Departamentos, devendo os respectivos titulares dos cargos fornecer as informações solicitadas; b) lavrar no livro de atas o parecer do Conselho e o resultado dos exames realizados na forma da alínea "a" deste artigo; c) apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o relatório, o balanço e prestação de contas da Diretoria; d) sindicar sobre atos contrários aos interesses da Associação e denunciar as irregularidades de que tomar conhecimento, sugerindo a adoção das medidas que julgar úteis e necessárias; e) convocar a Assembléia Geral Extraordinária no caso de vaga de qualquer dos seus cargos; f) apresentar à Diretoria e à Assembléia Geral sugestões e pareceres sobre assuntos da entidade, de ofício ou por solicitação; CAPÍTULO V - Do Patrimônio e Exercício Social Art. 41 - O patrimônio da Associação compor-se-á: a) das mensalidades e contribuições dos associados; b) das doações, legados, subvenções e auxílios que lhe forem destinados; c) dos móveis, imóveis ou títulos que venha a possuir; d) de outras rendas

OAB - RN 1567

19. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.
Cód: 8fcd936c

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tavares de Lira 285
Fone: 222-2220
Natal - RN

eventuais; § 1 ° - A aquisição e alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembléia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de decisão de maioria superior a 2/3 dos associados. § 2 ° - No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em favor de entidade afim ou de entidade assistencial, filantrópica, a critério da Assembléia Geral. CAPÍTULO VI - Do Processo Eleitoral - Art. 42 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, far-se-á bianualmente, por voto direto e secreto, na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, na primeira quinzena de junho, na forma deste estatuto. Parágrafo único - O processo eleitoral obedecerá às normas e procedimentos estabelecidos em normas e regulamento a ser aprovado por Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias antes da data da Assembléia Geral. Art. 43 - Os eleitos serão empossados na Assembléia que os eleger. CAPÍTULO VII - Das Disposições Transitórias e Finais - Art. 44 - A escolha dos primeiros membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á na Assembléia Geral de aprovação do presente Estatuto. Art. 45 - A Diretoria eleita, na forma do artigo anterior, providenciará o imediato registro deste Estatuto nos órgãos competentes. Art. 46 - A Associação, por sua Diretoria, será a única competente para representar os associados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público. Art. 47 - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações da Associação. Art. 48 - Os direitos e deveres dos dependentes dos associados serão estabelecidos em regulamento próprio aprovado em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Art. 49 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 15/01/2007.

Abrahão Lincoln Bezerra Dantas

Alexandre Frederico da Câmara Nunes do Nascimento

Alfredo Bezerra de Menezes Júnior

Caio Fábio Continho Madruga

Edmilson Adelino Soares

Cód: 8fcd936c
20. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

Ethewaldo Ferreira de Aquino

Eulício Farias de L. Júnior

Eunice Campos Freire

Fernando Vaz Guedes

Francisca Cavalcanti de Souza

José de Arimatéia Lima Junior

Josefa Etânia Lopes Gomes

Levi Rodrigues Varela

Luzmar Severino da Silva

Maria Aparecida Nogueira de Lucena

Maria da Guia Mata Alves de Oliveira

Maria das Graças Silva

Maria de Fátima Araújo Ribeiro

Miriam Pereira de Magalhães

Moacir Matens de Souza

Murilo Barros Júnior

Nia Maria Torquato Nunes

Olavo Araújo de Souza

Pedro Ribeiro Tavares de Lira

Rita de Cássia Mousinho Medeiros

OAB - RN 1567

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tavares de Lira, 485
Fone: 3222-2220
Natal - RN

21. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal. Cód: 8fcd936c

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida
Fone 4222-2220
Natal - RN

Rogério de Oliveira Barbosa

Teles Márcio dos Santos

Venâncio de Sá Rolim

Visto:

Alexandre Pinto Varella
Advogado - OAB/RN 1740

OAB - RN 1567

Cód: 8fcd936c
Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tavares de Lira
Nº 85
Fone: 222-2220
Natal - RN

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DO NATAL

1 - **Abrahão Lincoln Bezerra Dantas**, brasileiro, casado, servidor público municipal, identidade nº 1.447.402-SSP/CE e C.P.F. nº 315.174.634-91, residente e domiciliado à Rua São Tomaz de Aquino, nº 1768, Candelária, Cep. 59.065-630, Natal, RN.

2 - **Alexandre Frederico da Câmara Nunes do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, identidade nº 215.015-SSP/RN e C.P.F. nº 156.975.684-87, residente e domiciliado à Rua da Saudade, 1828, Lagoa Nova, Cep. 59.160-320, Natal, RN.

3 – **Alfredo Bezerra de Menezes Júnior**, brasileiro, casado, servidor público municipal, identidade nº 199.522-SSP/RN e C.P.F. nº 188.313.384-04, residente e domiciliado à Alameda Antártica, Bloco 28, Apto. 304, Condomínio Bairro Latino, Candelária, Cep. 59.064-800, Natal, RN.

4 - **Caio Fábio Coutinho Madruga**, brasileiro, casado, servidor público municipal, identidade nº 850.101-SSP/RN e C.P.F. nº 522.654.714-53, residente e domiciliado à Rua Romualdo Galvão nº 3673, Bloco D, Apto. 301, Lagoa Nova, Cep. 59.056-100, Natal, RN.

5 - **Edmilson Adelino Soares**, brasileiro, casado, servidor público municipal, identidade nº 677.339-SSP/RN e C.P.F. nº 466.334.214-00, residente e domiciliado à Rua Dão Silveira, 4408, Bloco B, Aptº. 204, Candelária, Cep. 59.066-800, Natal, RN.

6 – **Ethewaldo Ferreira de Aquino**, brasileiro, casado, servidor público municipal aposentado, identidade nº 48.197-SSP/RN e C.P.F. nº 020.243.814-72, residente e domiciliado à Rua Sachet, nº 256, Cidade Alta, Cep. 59.012-420, Natal, RN.

7 - **Eulício Farias de Lacerda Júnior**, brasileiro, casado, servidor público municipal, identidade nº 413.120-SSP/RN e C.P.F. nº 242.319.834-53, residente e domiciliado à Rua Romualdo Galvão, nº 3673, Bloco C, Apto. 501, Lagoa Nova, 59.056-100, Natal, RN.

8 – **Eunice Campos Freire**, brasileira, casada, servidora pública municipal aposentada, identidade nº 29.358-SSP/RN e C.P.F. nº 156.104.384-20, residente e domiciliada à Rua Professor Moura Rabelo, nº 1904, Edifício Solar Paradiso, Apto. 401, Alto da Candelária, Cep. 59.064-480, Natal, RN.

9 – **Fernando Vaz Guedes**, brasileiro, casado, servidor público municipal aposentado, identidade nº 60.968-SSP/RN e C.P.F. nº 043.976.904-30, residente e domiciliado à Avenida Afonso Pena, nº 1123, Edifício Maria Câmara, Apto. 302, Tirol, Cep. 59.020-100, Natal, RN.

10 - **Francisca Cavalcanti de Souza**, brasileira, casada, servidora pública municipal, identidade nº 502.669-SSP/PB e C.P.F. nº 142.085.634-00, residente e domiciliada à Rua Luís Múcio Cabral, nº 10, Dix-Sept Rosado, Cep. 59.060-430, Natal, RN.

Cód: 8fcd936c
23. Certidão eletrônica, com valor de documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tavares de Lira
Nº 85
Fone: 222-2220
Natal - RN

11 - José de Arimatéia Lima Junior, brasileiro, casado, servidor público municipal, identidade nº 399.305-SSP/RN e C.P.F. nº 222.559.404-00, residente e domiciliado à Rua Epitácio Andrade, nº 1350, Apto. 1002, Barro Vermelho, Cep. 59.022-405, Natal, RN.

12 – Josefa Etânia Lopes Gomes, brasileira, casada, servidora pública municipal aposentada, identidade nº 118.696-SSP/RN e C.P.F. nº 175.566.864-34, residente e domiciliada à Rua das Amapolas, nº 555, Mirassol, Cep. 59.070-150, Natal, RN.

13 - Levi Rodrigues Varela, brasileiro, casado, servidor público municipal, identidade nº 451.071-SSP/RN e C.P.F. nº 291.161.554-91, residente e domiciliado à Avenida Amintas Barros, nº 3678, Apto. 1901, Torre 02, Lagoa Nova, Cep. 59.000-000, Natal, RN,

14 - Luzinar Severino da Silva, brasileiro, casado, servidor público municipal, identidade nº 193.797-SSP/RN e C.P.F. nº 130.006.164-20, residente e domiciliado à Rua Presidente Gonçalves, nº 909, Alecrim, Cep. 59.000-000, Natal, RN.

15 - Maria Aparecida Nogueira de Lucena, brasileira, casada, servidora pública municipal, identidade nº 1.219.864 SSP/RN e C.P.F. nº 378.381.304-25, residente e domiciliado à Rua Sargento Ovídio, nº 978, Barro Vermelho, Cep. 59.022-090, Natal, RN.

16 - Maria da Guia Mata Alves de Oliveira, brasileira, casada, servidora pública municipal, identidade nº 69.799-SSP/RN e C.P.F. nº 422.501.884-91, residente e domiciliada à Avenida dos Ipês, 2797, Capim Macio, Cep. 59.080-200, Natal-RN.

17 - Maria das Graças Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, identidade nº 704.895-SSP/RN e C.P.F. nº 406.419.964-20, residente e domiciliada à Rua Padre Pinto, nº 747, Apto. 202, Cidade Alta, Cep. 59.000-000, Natal, RN.

18 – Maria de Fátima Araújo Ribeiro, brasileira, casada, divorciada, servidora pública municipal, identidade nº 1696-OAB/RN e C.P.F. nº 365.634.044-72, residente e domiciliada à Rua Moisés Gosson, nº 1449, Lagoa Nova, Cep. 59.056-060, Natal, RN.

19 – Miriam Pereira de Magalhães, brasileira, casada, servidora pública municipal, identidade 1993-OAB/RN e C.P.F. nº 130.522.844-87, residente e domiciliada à Rua da Sorveira, nº 7843, Cidade Satélite, 3ª Etapa, Cep. 59.067-590, Natal, RN.

20 - Moacir Mateus de Souza, brasileiro, casado, servidor público municipal, identidade nº 342.646-SSP/RN e C.P.F. nº 230.451.834-68, residente e domiciliado à Rua Escritor José Mauro de Vasconcelos, nº 627, Capim Macio, Cep. 59.082-210, Natal, RN.

21 - Murilo Barros Júnior, brasileiro, casado, servidor público municipal, identidade nº 280.501-SSP/RN e C.P.F. nº 406.435.574-15, residente e domiciliado à Rua Alberto Maranhão, nº 978, Apto. 1101, Tirol, Cep. 59.020-330, Natal, RN.

22 – Nia Maria Torquato Nunes, brasileira, casada, servidora pública municipal aposentada, identidade nº 191.087-SSP/RN e C.P.F. nº 107.339.494-87, residente e

Cód: 8fcd936c
24. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tavares de Lira 185
Fone: 222-2220
Natal - RN

domiciliada à Avenida do Exército, nº 3693, Bloco 11, Apto. 104, Bairro Latino, Cep. 59.067-100, Natal, RN.

23 - Olavo Araújo de Souza, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, identidade nº 164.034-SSP/RN e C.P.F. nº 139.089.014-72, residente e domiciliado à Rua Feliciano Dias, nº 282, Praia do Meio, Cep. 59.010-070, Natal, RN.

24 - Pedro Ribeiro Tavares de Lira, brasileiro, casado, servidor público municipal, identidade nº 377.207-SSP/RN e C.P.F. nº 221.448.704-20, residente e domiciliado à Av. Antônio Basílio, nº 1122, Bloco B, Apto. 702, Lagoa Nova, Cep. 59.054-380, Natal, RN.

25 - Rita de Cássia Mousinho Medeiros, brasileira, casada, servidora pública municipal, identidade nº 392.431-SSP/AM e C.P.F. nº 720.745.824-04, residente e domiciliada à Rua Abílio Deodato do Nascimento, nº 2146, Lagoa Nova, Cep. 59.062-390, Natal, RN.

26 - Rogério de Oliveira Barbosa, brasileiro, casado, servidor público municipal, identidade nº 665.904-SSP/RN e C.P.F. nº 422.519.904-53, residente e domiciliado à Rua Sargento Ovídio, nº 989, Barro Vermelho, Cep. 59.022-090, Natal, RN.

27 - Teles Márcio dos Santos, brasileiro, casado, servidor público municipal, identidade nº 736.074-SSP/RN e CPF. 378.394.204-78, residente e domiciliado à Rua Gutemberg Freire, nº 827, Bairro Nordeste, Cep. 59.042-320, Natal-RN.

28 - Venâncio de Sá Rolim, brasileiro, casado, servidor público municipal, identidade nº 808.898-SSP/RN e C.P.F. nº 040.470.104-30, residente e domiciliado à Rua João Alves Flor, 3612, Edifício João Mendonça, Apto. 202, Candelária, Cep. 59066-120, Natal, RN.

Natal, RN, 17 de janeiro de 2007.

Alexandre Frederico da Câmara Nunes do Nascimento
Presidente

Cód: 8fcd936c
25. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Tabeliã Sarah de Lira
Nº 85
Fone: 222-2220
Natal - RN

RELAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DO NATAL

PRESIDENTE – Alexandre Frederico da Câmara Nunes do Nascimento, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua da Saudade, 1828, Lagoa Nova, Cep. 59.160-320, Natal, RN, identidade nº 215.015-SSP/RN, C.P.F. nº 156.975.684-87.

VICE-PRESIDENTE - Maria de Fátima Araújo Ribeiro, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua Moisés Gosson, nº 1449, Lagoa Nova, Cep. 59.056-060, Natal, RN, identidade nº 1696-OAB/RN, C.P.F. nº 365.634.044-72.

TESOUREIRO - Miriam Pereira de Magalhães, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua da Sorveira, nº 7843, Cidade Satélite, 3ª Etapa, Cep. 59.067-590, Natal, RN, identidade 1993-OAB/RN, C.P.F. nº 130.522.844-87.

SECRETÁRIO - Abrahão Lincoln Bezerra Dantas, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua São Tomaz de Aquino, nº 1768, Candelária, Cep. 59.065-630, Natal, RN. identidade nº 1.447.402-SSP/CE, C.P.F. nº 315.174.634-91.

CONSELHO FISCAL:

Eulício Farias de Lacerda Júnior, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua Romualdo Galvão, nº 3673, Bloco C, Apto. 501, Lagoa Nova, 59.056-100, Natal, RN, identidade nº 413.120-SSP/RN, C.P.F. nº 242.319.834-53.

Luzinar Severino da Silva, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua Presidente Gonçalves, nº 909, Alecrim, Cep. 59.000-000, Natal, RN identidade nº 193.797-SSP/RN, C.P.F. nº 130.006.164-20.

Maria da Guia Mata Alves de Oliveira, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Avenida dos Ipês, 2797, Capim Macio, Cep. 59.080-200, Natal-RN, identidade nº 69.799-SSP/RN, C.P.F. nº 422.501.884-91.

Cód: 8fcd936c
26. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Tavares de Lira 105
Fone: 222-2220
Natal - RN

SUPLENTES:

Francisca Cavalcanti de Souza, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua Luís Múcio Cabral, nº 10, Dix-Sept Rosado, Cep. 59.060-430, Natal, RN, identidade nº 502.669-SSP/PB, C.P.F. nº 142.085.634-00.

Edmilson Adelino Soares, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua Dão Silveira, 4408, Bloco B, Aptº. 204, Candelária, Cep. 59.066-800, Natal, RN, identidade nº 677.339-SSP/RN, C.P.F. nº 466.334.214-00.

Pedro Ribeiro Tavares de Lira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Av. Antônio Basílio, nº 1122, Bloco B, Apto. 702, Lagoa Nova, Cep. 59.054-380, Natal, RN, identidade nº 377.207-SSP/RN, C.P.F. nº 221.448.704-20.

Natal, 17 de janeiro de 2007.

Alexandre Frederico da Câmara Nunes do Nascimento
PRESIDENTE

Cód: 8fcd936c
27. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

MICROFILMADO
6359
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL - RN

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DO NATAL

CAPÍTULO I
Da denominação, Sede, Fins e Constituição

Art. 1º - Pelo presente estatuto, fica instituída a Associação dos Assessores Jurídicos do Município do Natal – A.A.J.M.N., com sede e foro em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, que por este será regido, além das disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Associação dos Assessores Jurídicos do Município do Natal – A.A.J.M.N. é uma associação, constituída por prazo indeterminado e tem por finalidade:

a) congregar e promover o fortalecimento das relações entre os Assessores Jurídicos do Município do Natal;

b) defender e fomentar as questões que digam respeito aos assuntos e interesse da categoria profissional, além de outros, de ordem jurídica, que envolvam matérias relacionadas com o Município do Natal;

c) valorizar e estimular os integrantes da categoria profissional e, em especial, dos associados, inclusive pela defesa dos seus interesses relevantes;

d) representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses, perante qualquer instância administrativa ou jurisdicional, independentemente de autorização de assembléia.

e) efetuar reuniões de estudo com os membros da assessoria jurídica municipal, com o propósito de se buscar soluções para os problemas da categoria profissional;

f) defender, perante os órgãos competentes, a melhoria das condições necessárias ao melhor desempenho das atribuições e prerrogativas da categoria profissional e de seus associados;

g) estimular o aprimoramento da cultura jurídica entre seus associados, através de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e especialização;

h) prestar assistência, auxílios e benefícios a seus associados de forma direta, ou através de contratos e convênios com entidades civis ou governamentais, de seguridade e assistência, culturais e comerciais;

i) promover reuniões de confraternização entre seus associados e manter atividades de ordem cultural e recreativa;

j) propiciar o intercâmbio da Associação com outras similares ou afins.

Cód: 8fcd936c
28. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

MICROFILMADO
6359
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
02/17
NATAL - RN

Art. 3º - É vedada à Associação envolver-se em manifestação política ou religiosa, bem como emitir juízo sobre questões de interesse privado, hipotecar solidariedade ou manifestar-se a respeito de pessoas vivas, salvo em defesa de interesse de associado.

Parágrafo único. A Associação poderá fazer-se representar em reuniões, assembléias e solenidades, quer sejam de caráter cívico, científico ou literário, desde que não contrariem o disposto neste artigo.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão agrupados nas seguintes categorias:

I — efetivos: servidores e empregados públicos, ativos e inativos, integrantes do quadro de pessoal efetivo, pertencentes ao cargo de assessores jurídicos da Prefeitura Municipal do Natal;

II — beneméritos: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

III — cooperadores: os bacharéis em direito ou estagiários que integrem as Assessorias Jurídicas da Prefeitura Municipal do Natal, que se disponham a contribuir com quantia fixa mensal e a colaborar para a concretização das finalidades e campanhas da Associação.

§ 1º - Os associados efetivos que compareceram à Assembléia de fundação e de aprovação do Estatuto são considerados fundadores.

§ 2º - Os associados cooperadores que são bacharéis em direito contribuirão com valor não inferior ao atribuído aos sócios efetivos e os estagiários das Assessorias Jurídicas da Prefeitura Municipal do Natal com valor correspondente a cinqüenta por cento do sócio efetivo.

§ 3º - Os associados cooperadores serão admitidos, a juízo da Assembléia Geral, mediante proposta do interessado.

§ 4º - Poderão também compor a categoria de cooperadores os efetivos que, deixando definitivamente a Prefeitura Municipal do Natal, pretendam permanecer no quadro social da entidade.

Art. 5º - O associado efetivo será excluído do quadro social:

I — pela morte;

II — a pedido;

III — por descumprimento ao Estatuto ou de decisão dos órgãos da associação, em matéria relevante, a critério da Assembléia Geral, em reunião específica, com voto de dois terços dos presentes, facultando-se o pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias;

Cód: 8fcd936c
29. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

MICROFILMADO
6359
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fls. 3 2 2
NATAL - RN

IV — por conduta incompatível, indigna ou contrária aos interesses da categoria ou da própria Associação, mediante proposta fundamentada da Diretoria, aprovada pela Assembléia Geral;

V — por atraso superior a um ano, no pagamento das mensalidades, salvo por motivo justo, a juízo da Diretoria.

Parágrafo único. A qualquer tempo o associado desligado, na forma deste artigo, poderá ser readmitido, desde que desapareçam os motivos que deram causa ao desligamento ou venha a ser ele reabilitado pela Assembléia Geral, podendo ainda ser-lhe exigido o pagamento de multa, cuja quantia será arbitrada pela Diretoria, não inferior a uma mensalidade.

Art. 6° - A mensalidade será fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 7º - São direitos dos associados:

I — Efetivos:

a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado;

b) propor à Associação as medidas que entender útil e necessárias às suas finalidades;

c) propor, na forma deste Estatuto, alterações ou reformas estatutárias;

d) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos no Estatuto;

e) usufruir auxílios, assistência e benefícios que venham a ser prestados pela Associação;

f) participar das reuniões de confraternização e de todas as atividades sócio-culturais da Associação;

g) receber as publicações da Associação;

II — Aos associados beneméritos são assegurados os direitos previstos nas alíneas "b", "f" e "g" do inciso anterior;

III — Aos associados cooperadores se estendem os direitos fixados nas alíneas "b", "e", "f" e "g" do inciso I.

§ 1° - Não poderá votar e ser votado, o associado efetivo que não estiver quite com a Tesouraria, e, na hipótese de atraso superior a seis meses, estarão automaticamente suspenso todos os direitos sociais.

§ 2° - É facultado aos associados de qualquer categoria licenciar-se por tempo determinado, podendo ser renovada a licença tantas vezes quantas forem solicitadas, ficando, contudo,

OAB - RN 2567

Cód: 8fcd936c
30. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

MICROFILMADO
6359A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
FLS 2...3...
NATAL - RN

enquanto durar o afastamento, suspensas todas as prerrogativas e benefícios decorrentes da condição de associado.

Art. 8° - São deveres dos associados:

a) pagar regularmente as mensalidades;

b) colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos da Associação;

c) acatar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

d) comunicar, por escrito, à Secretaria as alterações do nome, estado civil, residência ou endereço para correspondência postal;

e) aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem, por eleição ou designação estatutária;

f) comunicar à Diretoria qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse da categoria ou para a administração social da Associação;

g) comparecer às sessões da Assembléia Geral e eleger a Diretoria;

i) observar as disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os associados beneméritos são isentos do pagamento das mensalidades.

Art. 9º - Os associados poderão ter suspensos os seus direitos ou serem excluídos do quadro social, de acordo com a natureza e gravidade das faltas cometidas, nas seguintes hipóteses:

I — violação dos deveres sociais;

II — atentado contra as finalidades da Associação;

III — mau procedimento ou falta prejudicial à reputação e interesses da Associação;

IV — punição administrativa ou condenação criminal, passada em julgado, incompatíveis com a condição de associado, inclusive a perda do cargo.

Parágrafo único. Ao associado será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos de aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos da Associação

Art. 10 - São órgãos da Associação:

I — Assembléia Geral;

II — Diretoria; e

OAB - RN - 1567

31. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.
Cód: 8fcd936c

MICROFILMADO
6359 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fls 3
NATAL - RN

III — Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral, convocada na forma estatutária, é o órgão máximo da Associação, é constituída pelos associados efetivos que estejam quites com a Tesouraria e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, em reunião especialmente convocada para esse fim;

b) destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, declarando vago os respectivos cargos, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, nos casos previstos estatutariamente;

c) reformar, em reunião especialmente convocada, os Estatutos;

d) aprovar o relatório de atividades anual e a prestação de contas da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

e) deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação;

f) decidir, em sede de recurso, as impugnações interpostas contra as decisões da Diretoria e as deliberações do Conselho Fiscal;

g) deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos quer pelo Conselho, quer mediante proposta de, no mínimo, 10 (dez) associados;

h) alterar o presente Estatuto, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 13 - A convocação para a Assembléia Geral será feita através de publicação no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação, e carta circular para todos os associados quites, devendo ser expedida com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O endereço dos associados, para fins de convocação, será o que constar nos registros da Associação.

Art.14 - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

a) pelo Presidente;

b) pelo Conselho Fiscal;

c) por iniciativa de, no mínimo, 10 (dez) associados efetivos, quites com a Tesouraria.

OAB-RN 4567

Cód: 8fcd936c
32. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

MICROFILMADO
6359 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL-RN

Art. 15 - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda, 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida na convocação, com um quorum mínimo de 1/4 (um quarto) dos associados.

Art. 16 – Nas deliberações da Assembléia não será admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 17 - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas e secretariadas pelos associados eleitos na ocasião e, na falta destes, pelo associado mais antigo.

Art. 18 - As deliberações da Assembléia Geral serão lançadas em ata, lavrada em livro próprio, pelo Secretário, e assinada pelo Presidente e pelos presentes.

Art. 19 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvados os casos expressamente previstos.

§ 1º - A votação será secreta quando assim o decidir a maioria dos associados presentes.

§ 2º - O Presidente da Assembléia votará apenas em caso de empate.

Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á na primeira quinzena de junho:

I — anualmente, para tomar conhecimento e deliberar acerca do relatório da Diretoria e do balanço do exercício findo;

II — bianualmente, para:

a) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria;

b) eleger uma nova Diretoria e os respectivos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - O relatório da Diretoria e o balanço, com o parecer do Conselho Fiscal, deverão estar na Secretaria da Associação, à disposição dos associados, desde 05 (cinco) dias úteis antes da Assembléia Geral.

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ficam impedidos de votar as matérias constantes do inciso I e da alínea "a", do inciso II, deste artigo.

Art. 21 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para deliberação da matéria para a qual foi convocada, na forma expressa neste Estatuto.

Art. 22 - Em caso de vaga em um dos cargos da Diretoria, antes de ser cumprida a metade do seu mandato, será realizada Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de sessenta 60 (sessenta) dias, para preenchimento do cargo vago, cujo mandato será exclusivamente para completar o biênio da Diretoria eleita.

§ 1º - Quando a vacância ocorrer na segunda metade da gestão, o cargo será ocupado, no caso de Presidente, pelo Vice-Presidente e, nos demais casos, por um associado eleito pela Diretoria, observado o disposto no art. 11.

OAB-RN 1567

Cód: 8fcd936c
33. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

MICROFILMADO
6359
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fls. 6
NATAL - RN

§ 2º - No caso de afastamento definitivo do cargo de Presidente será, necessariamente, precedido de uma prestação de contas parcial pela Diretoria.

Art. 23 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, além de outros cargos de diretores, a serem preenchidos: Departamento Financeiro; Patrimonial; Cultural; Social; Assistencial; Comunicação Social e Relações Públicas; e Assessoria Especial.

§ 1º - Os cargos terão mandato de dois (anos) anos, sendo o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro os eleitos pela Assembléia Geral e os demais por livre escolha do Presidente.

§ 2º - Outros departamentos poderão ser criados pelo Presidente, com prévia aprovação do Conselho Fiscal.

§ 3º - O exercício dos cargos eleitos pela Assembléia Geral é incompatível com os de Procurador-Geral, Secretário Municipal ou equiparados;

§ 4º - Os membros não eleitos da Diretoria são exonerados *ad nutum*.

§ 5º - A Diretoria poderá instituir cargos de Diretores Adjuntos para atuação nos diversos departamentos, com atribuição de substituir os titulares em seus impedimentos e auxiliá-los nas atribuições do cargo.

Art. 24 - A Diretoria será empossada na sessão da Assembléia que a eleger.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

a) executar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

b) praticar atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da Associação;

d) aprovar, *ad referendum*, a admissão de novos associados;

e) elaborar o relatório de suas atividades e demonstrativo de contas da Associação, anualmente, e prestar contas de sua gestão;

f) aplicar penalidades previstas neste Estatuto;

g) resolver, *ad referendum*, os casos omissos;

h) fixar, *ad referendum*, a mensalidade a ser paga pelos associados e decidir quanto à forma de parcelamento no caso de atraso;

Parágrafo único. Das decisões fundadas na alínea "f" caberá recurso à Assembléia Geral, com efeito devolutivo.

Cód: 8fcd936c
34. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

MICROFILMADO
6359 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
27
NATAL - RN

Art. 26 - A Diretoria atuará em regime de assembléia permanente, devendo reunir-se-á a cada dois meses, ou sempre que se fizer necessário, sob a liderança do Presidente ou, em suas faltas e impedimentos, do Vice-Presidente, do Secretário ou do Tesoureiro.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão registradas em ata, tomadas pelo voto da maioria simples dos membros eleitos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 27 - Os cargos eletivos da Diretoria serão declarados vagos, na forma do art.12, alínea "b", quando seus respectivos titulares deixarem de cumprir suas obrigações estatutárias ou de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

Art. 28 - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria por uma única vez.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

a) convocar as Assembléias Gerais em nome da Diretoria;

b) nomear os membros não-eleitos da Diretoria e destituí-los de seus cargos;

c) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar mandato;

d) superintender todos os serviços da Associação, criar comissões para estudos e execução de trabalhos que reputar úteis às finalidades da Associação;

e) assinar com o Tesoureiro os documentos de crédito e finanças da Associação;

f) aprovar a contratação ou demissão dos empregados da Associação, bem como contratar a execução de tarefas previamente determinadas;

g) delegar atribuições ao Vice-Presidente;

h) convocar as reuniões da Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços da Associação;

c) executar atribuições delegadas pelo Presidente ou estabelecidas pela Assembléia Geral;

d) convocar reuniões da Diretoria, quando no exercício da Presidência.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

a) superintender os serviços da Secretaria;

Cód: 8fcd936c
35. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

MICROFILMADO
6359 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL - RN

b) redigir a correspondência da Associação e examinar os documentos que devam ser levados ao conhecimento da Diretoria, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

c) ter sob sua guarda os livros da Associação, lavrando neles, juntamente com o Presidente, os termos de abertura e encerramento;

d) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

a) cobrar, receber e registrar em livros próprios o pagamento das mensalidades dos associados e eventuais auxílios e subvenções concedidos à Associação;

b) efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente, na forma estatutária;

c) abrir conta-corrente, em instituição financeira indicada pela Diretoria, para movimentar os recursos da Associação;

d) movimentar a conta-corrente da Associação, juntamente com o Presidente;

e) apresentar, bimestralmente, balancetes contábeis e, anualmente, o balanço do exercício findo;

e) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos pertinentes à Tesouraria.

Art. 33 - Compete ao Diretor do Departamento Patrimonial:

a) manter atualizado o inventário dos bens da Associação;

b) administrar os bens móveis e imóveis da Associação, zelando por sua conservação e manutenção.

Art. 34 - Compete ao Diretor do Departamento Cultural:

a) promover a realização de cursos, palestras e congressos para os associados, podendo estendê-los a pessoas estranhas ao quadro social;

b) promover atividades culturais em geral;

c) estimular a produção e difundir os trabalhos jurídico-literários dos associados, encaminhando-os, anualmente, à Diretoria, para apreciação com vistas à premiação dos melhores;

d) manter o Boletim da Associação e distribuí-lo aos associados, com matéria fornecida pelos Departamentos;

e) manter os documentos arquivados no Departamento e zelar por sua conservação.

OAB-RN 1567

Cód: 8fcd936c
36. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

MICROFILMADO
6359 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
ROBERTO NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
FLS. 29
NATAL-RN

Art. 35 - Compete ao Diretor do Departamento Social:

a) promover atividades sociais para os associados e estreitar as relações da Associação com entidades afins ou similares;

b) auxiliar o Presidente no contato com entidades públicas e particulares, no interesse da Associação;

c) promover festas de congraçamento;

d) auxiliar o Diretor do Departamento Cultural, quando da realização de cursos, palestras e congressos promovidos pela Associação.

Art. 36 - Compete ao Diretor do Departamento Assistencial:

a) promover e coordenar a prestação de assistência, de auxílios e subvenções aos associados, dentro das disponibilidades financeiras e na forma regulamentar;

b) estimular, em colaboração com o Diretor do Departamento Cultural, a participação dos associados em cursos, simpósios e congressos.

Art. 37 - Compete ao Diretor do Departamento de Comunicação Social e Relações Públicas:

a) promover e coordenar a política de Comunicação Social e Relações Públicas da Associação, contatar com a mídia em geral, segundo diretrizes estabelecidas pela Presidência, em conjunto com os demais Departamentos.

b) manter o Boletim, Jornal ou Revista da Associação e distribuí-los aos Associados, com matérias de interesse da entidade, em conjunto com os Departamentos Cultural e Social.

Art. 38 - Compete à Assessoria Especial:

a) assessorar o Presidente em áreas e assuntos de interesse da Entidade que lhe forem delegadas;

b) promover a coordenação entre os Diversos Departamentos da Associação, mantendo a unidade de atuação.

Art. 39 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia.

Parágrafo único. Os suplentes deverão ser convocados nos impedimentos dos titulares.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar, a qualquer tempo e pelo menos de seis em seis meses, os livros e papéis da Associação, o estado do Caixa e do Patrimônio e as atividades dos Departamentos, devendo os respectivos titulares dos cargos fornecer as informações solicitadas;

Cód: 8fcd936c
Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.
37.

MICROFILMADO
6359 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
FLS 30
NATAL - RN

b) lavrar no livro de atas o parecer do Conselho e o resultado dos exames realizados na forma da alínea "a" deste artigo;

c) apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o relatório, o balanço e prestação de contas da Diretoria;

d) sindicar sobre atos contrários aos interesses da Associação e denunciar as irregularidades de que tomar conhecimento, sugerindo a adoção das medidas que julgar úteis e necessárias;

e) convocar a Assembléia Geral Extraordinária no caso de vaga de qualquer dos seus cargos;

f) apresentar à Diretoria e à Assembléia Geral sugestões e pareceres sobre assuntos da entidade, de ofício ou por solicitação;

CAPÍTULO V
Do Patrimônio e Exercício Social

Art. 41 - O patrimônio da Associação compor-se-á:

a) das mensalidades e contribuições dos associados;

b) das doações, legados, subvenções e auxílios que lhe forem destinados;

c) dos móveis, imóveis ou títulos que venha a possuir;

d) de outras rendas eventuais;

§ 1 ° - A aquisição e alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembléia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de decisão de maioria superior a 2/3 dos associados.

§ 2 ° - No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em favor de entidade afim ou de entidade assistencial, filantrópica, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
Do Processo Eleitoral

Art. 42 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, far-se-á bianualmente, por voto direto e secreto, na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, na primeira quinzena de junho, na forma deste estatuto.

Parágrafo único - O processo eleitoral obedecerá às normas e procedimentos estabelecidos em normas e regulamento a ser aprovado por Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias antes da data da Assembléia Geral.

Art. 43 - Os eleitos serão empossados na Assembléia que os eleger.

Cód: 8fcd936c
38. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

MICROFILMADO
6359 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
FLS. 31
NATAL - RN

CAPÍTULO VII
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 44 - A escolha dos primeiros membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á na Assembléia Geral de aprovação do presente Estatuto.

Art. 45 - A Diretoria eleita, na forma do artigo anterior, providenciará o imediato registro deste Estatuto nos órgãos competentes.

Art. 46 - A Associação, por sua Diretoria, será a única competente para representar os associados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público.

Art. 47 - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 48 - Os direitos e deveres dos dependentes dos associados serão estabelecidos em regulamento próprio aprovado em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 49 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 15/01/2007.

OAB-RN 15567

OAB-RN 18419

39. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.
Cód: 8fcd936c

MICROFILMADO
6359 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fls. 331
NATAL - RN

2º OFÍCIO DE NOTAS NATAL-RN
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI COLOCADO NA 1ª VIA DESTE DOCUMENTO

2º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS DE DOCUMENTOS
AV. TAVARES DE LIRA, 85 - RIBEIRA
NATAL/RN - CEP 59012-050

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB O NÚMERO 6359 DO LIVRO A Nº 85 AS FLS. 331332
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Natal-RN 09/03/2007

TABELIÃ MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
SUBSTITUTA - KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
ESC. AUTORIZ. - CLÓRIS MARIA DE ANDRADE

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
Tabeliã

EMOL	R$	94,71
F. D. J.	R$	18,95
FRMP	R$	4,40
FCRCPN	R$	2,84
TOTAL	R$	120,90

Cód: 8fcd936c
40. Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 6359 em 09/03/2007, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

NATAL CARTORIO 2º OFICIO DE NOTAS
CNPJ/MF 08.566.168/0001-70
Paulo Sérgio Morais da Costa Filho
Tabelião Interino
Clecia Alves Freire
Substituta
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130, Lagoa Seca
Fone: 3222-2220 – CEP 59022-350 – NATAL/RN

TJ/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130 Fone: 3222-2220 NATAL/RN

CERTIDÃO

PAULO SERGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público Interino do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE NATAL – A.A.J.M.N.**, com sede à Av. Presidente Quaresma, n° 663, Alecrim e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram Inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, no Livro Próprio A-nº 85, às fls. 320/332, sob o nº de ordem 6359, em data de 09.03.2007. CERTIFICO, FINALMENTE, que em virtude de Eleição e Posse realizadas em 04.06.2020, conforme Ata que se encontra arquivada junto aos seus Estatutos em 03.08.2020, a Nova Diretoria (2020/2022), ficou assim constituída: PRESIDENTE: Nadjaluce de Carvalho Barros, solteira, assessora jurídica municipal, residente a Rua Apodi, nº 492, Apto 501, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-130, Natal/RN; VICE-PRESIDENTE: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, casado, advogado; SECRETÁRIA: Clara de Matos Rolim Fonseca, casada, advogada, TESOUREIRA: Luiza Karla de Paiva Chaves Tinoco, casada, advogada; CONSELHO FISCAL: Tiago do Amaral Rocha, casado, advogado; Luciana Soares Adorno, casada, advogada; Cícera Karla Fernandes de Lima, casada, advogada; SUPLENTES: Teles Márcio dos Santos, casado, advogado; Éricka Milana da Silva Lima, solteira, advogada; Rogério de Oliveira Barbosa, casado, advogado . O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 03 de agosto de 2020.

Clecia Alves Freire
Substituta

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20200094953010055OPFN
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AA000218943